ANO LXXIII

FLORIANÓPOLIS, 14 DE JUNHO DE 2024

DIARIO DA ASSEMBLE

NÚMERO 8.586

MESA

Mauro De Nadal **PRESIDENTE**

Maurício Eskudlark

1º VICE-PRESIDENTE

Rodrigo Minotto
2º VICE-PRESIDENTE

Paulinha 1º SECRETÁRIA

Padre Pedro Baldissera 2º SECRETÁRIO

> Marcos da Rosa 3º SECRETÁRIO

> Delegado Egídio 4º SECRETÁRIO

LIDERANÇA DO GOVERNO

Líder: Carlos Humberto

BLOCO PARLAMENTAR UNIÃO POR SANTA CATARINA UB/PSD/PTB Líder: Napoleão Bernardes

Liderança dos Partidos PSD

Jair Miotto Napoleão Bernardes

PTB

BLOCO PARLAMENTAR SOCIAL DEMOCRÁTICO

MDB/PSDB Líder: Volnei Weber Liderança dos Partidos **MDB PSDB**

Fernando Krelling Marcos Vieira

BLOCO PARLAMENTAR DEMOCRÁCIA, INCLUSÃO SOCIAL E IGUALDADE PT/PDT Líder: Fabiano da Luz

Liderança dos Partidos PDT

Fabiano da Luz Rodrigo Minotto

BLOCO PARLAMENTAR PODEMOS/NOVO/REPUBLICANOS

Líder: Sergio Motta Liderança dos Partidos NOVO Matheus Cadorin **PODEMOS**

REPUBLICANOS Sérgio Motta

PARTIDO PROGRESSISTA

Líder: Pepê Collaço

PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE

Líder: Marquito

PARTIDO LIBERAL

Líder: Marcius Machado

COMISSÕES PERMANENTES

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA Camilo Martins - Presidente

Volnei Weber - Vice-Presidente Fabiano da Luz Napoleão Bernardes Sérgio Guimarães

Ana Campagnolo Marcius Machado Tiago Zilli

Pepê Collaço COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Volnei Weber - Presidente

Fabiano da Luz - Vice-Presidente

Marcos Vieira Sargento Lima Carlos Humberto Sérgio Guimarães

Jair Miotto

Jair Miotto
Pepê Collaço
Sergio Motta
COMISSÃO DE FINANÇAS
E TRIBUTAÇÃO
Marcos Vieira - Presidente
Lucas Neves - Vice-Presidente
Luciane Carminatti
Mário Motta
Jair Miotto

Jair Miotto Ivan Naatz Jessé Lopes

Lunelli

Fernando Krelling COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO

E SERVIÇO PŮBLICO Ivan Naatz - Presidente Volnei Weber - Vice-Presidente

Lucas Neves

Luciane Carminatti Mário Motta Sérgio Guimarães

Soratto Lunelli

José Milton Scheffer COMISSÃO DE SEGURANÇA

PÚBLICA

Jessé Lopes - Presidente Napoleão Bernardes - Vice-Presidente Matheus Cadorin

Luciane Carminatti Sargento Lima Tiago Zilli

Pepê Collaço COMISSÃO DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

Altair Silva - Presidente Massocco - Vice-Presidente Camilo Martins

Neodi Saretta Napoleão Bernardes

Marguito

Volnei Weber COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E FAMÍLIA

Oscar Gutz - Presidente Sergio Motta - Vice-Presidente Matheus Cadorin Fabiano da Luz Jessé Lopes Dr. Vicente Caropreso

COMISSÃO DE TRANSPORTES. DESENVOLVIMENTO URBANO
E INFRAESTRUTURA
Lunelli - Presidente
Sérgio Guimarães - Vice-Presidente

Camilo Martins

Fabiano da Luz Massocco Oscar Gutz

Altair Silva

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

E CULTURA

Luciane Carminatti - Presidente Mário Motta - Vice-Presidente Matheus Cadorin Ana Campagnolo Ivan Naatz Fernando Krelling Marquito

COMISSÃO DE SAÚDE

Neodi Saretta - Presidente Dr. Vicente Caropreso - Vice-Presidente Lucas Neves

Sérgio Guimarães Soratto

Soratto
Massocco
José Milton Scheffer
COMISSÃO DE ECONOMIA,
CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INOVAÇÃO
Jair Miotto - Presidente
Matheus Cadorin - Vice-Presidente
Fabiano da Luz
Nilso Barlanda

Nilso Berlanda Carlos Humberto

Carlos ruminerto
Marcos Vieira
Pepê Collaço
COMISSÃO DE RELACIONAMENTO
INSTITUCIONAL, DAS RELAÇÕES
INTERNACIONAIS E DO MERCOSUL

Carlos Humberto - Presidente Neodi Saretta - Vice-Presidente

Matheus Cadorin Mário Motta Ana Campagnolo

Fernando Krelling
Fabiano da Luz
COMISSÃO DE TURISMO
E MEIO AMBIENTE

Marquito - Presidente Fabiano da Luz - Vice-Presidente Lucas Neves

Julio Garcia Carlos Humberto Ivan Naatz

Emerson Stein

Oscar Gutz

Lunelli COMISSÃO DE PESCA

E AQUICULTURA

Ana Campagnolo - Presidente
Camilo Martins - Vice-Presidente
Neodi Saretta Julio Garcia Sargento Lima

José Milton Scheffer
COMISSÃO DOS DIREITOS
DO CONSUMIDOR E DO

CONSUMIDOR E DO
CONTRIBUINTE E DE
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA
Mário Motta - Presidente
Tiago Zilli - Vice-Presidente Sergio Motta Luciane Carminatti Marcius Machado

Sérgio Guimarães - Presidente Altair Silva - Vice-Presidente

COMISSÃO DE DEFESA CIVIL

E DESASTRES NATURAIS

Lucas Neves Fabiano da Luz

Fabiano da Luz
Soratto
Oscar Gutz
Emerson Stein
COMISSÃO DOS DIREITOS
DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA
Dr. Vicente Caropreso - Presidente
Lesé Miltos Scheffer, Vice Presidente

José Milton Scheffer - Vice-Presidente Camilo Martins

Luciane Carminatti Julio Garcia Oscar Gutz

OSCAT GUIZ
Nilso Berlanda
COMISSÃO DE DEFESA
DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE
Pepê Collaço - Presidente
Nilso Berlanda - Vice-Presidente

Sergio Motta Neodi Saretta Jair Miotto

Ana Campagnolo
Emerson Stein
COMISSÃO DE PREVENÇÃO
E COMBATE ÀS DROGAS

Lucas Neves - Presidente
Jair Miotto - Vice-Presidente
Luciane Carminatti Marcius Machado Sargento Lima Fernando Krelling

Marquito COMISSÃO DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA Sergio Motta - Presidente

Neodi Saretta Mário Motta Nilso Berlanda Soratto Emerson Stein

Altair Silva COMISSÃO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS

Tiago Zilli - Presidente Napoleão Bernardes - Vice-Presidente Matheus Cadorin Neodi Saretta

Nilso Berlanda Ivan Naatz

Fabiano da Luz

Marquito COMISSÃO DE ESPORTES E LAZER

Fernando Krelling - Presidente Mário Motta - Vice-Presidente Camilo Martins Marcius Machado Carlos Humberto Fabiano da Luz

Pepê Collaço COMISSÃO DE PROTEÇÃO, DEFESA E BEM-ESTAR ANIMAL

Marcius Machado - Presidente Fernando Krelling - Vice-Presidente Lucas Neves Massocco Marquito Jair Miotto

Diretoria Legislativa Resolução n° 001, de 11 de janeiro de 2006

Art. 19. À Diretoria Legislativa compete, especialmente:

II - coordenar, supervisionar e controlar os trabalhos das Coordenadorias que a integram; (Redação dada pela Resolução nº 013, de 2009)

Fabiano Henrique da Silva Souza

Coordenadoria de Publicação

Art. 25. À Coordenadoria de Publicação compete, especialmente:

VII - elaborar o Diário da Assembleia, publicando as proposições, atas, relatórios e outros documentos legislativos que forem encaminhados para esse fim; X - manter as publicações dos Diários

 X - manter as publicações dos Diários atualizados na página da Assembleia Legislativa.

Edson José Firmino Coordenador

Diário da Assembleia Resolução n° 006, de 20 de julho de 2009

Instituiu o Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina.

O Ato da Mesa nº 344, de 28 de setembro de 2021, regulamenta a Resolução nº 006, de 2009, que "Institui o Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina".

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

EXPEDIENTE



Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina Palácio Barriga Verde - Centro Cívico Tancredo Neves Rua Dr. Jorge Luz Fontes, n° 310 - Florianópolis - SC CEP 88020-900 - Telefone (PABX) (048) 3221-2500 Internet: www.alesc.sc.gov.br Sede Administrativa Deputado Aldo Schneider Avenida Mauro Ramos, 300

IMPRESSÃO PRÓPRIA - ANO XXXII NESTA EDIÇÃO: 44 PÁGINAS

CEP 88020-300 - Florianópolis - SC

Conforme o Ato da Presidência nº 001/2022, a certificação da publicação do diário é do Coordenador de Publicação da Alesc, sendo os seus conteúdos de responsabilidade dos setores conforme art. 10 do Ato da Mesa nº 344, de 28 de setembro de 2021.

ÍNDICE

CADERNO LEGISLATIVO2
ATAS2
SESSÃO PLENÁRIA2
COMISSÕES PERMANENTES4
PROPOSIÇÕES DE ORIGEM DO
LEGISLATÍVO13
PROJETOS DE LEI13
PROJETOS DE RESOLUÇÃO 35
CADERNO ADMINISTRATIVO37
GESTÃO DE PESSOAL,
NORMATIVA, FISCAL E DE
MATERIAIS 37
ATOS DA MESA37
PORTARIAS 38
EDITAIS, LICITAÇÕES,
CONVÊNIOS E CONTRATOS 40
AVISO DE RESULTADO 40
FXTRATOS 42

CADERNO LEGISLATIVO

ATAS

SESSÃO PLENÁRIA

ATA DA 055ª SESSÃO ORDINÁRIA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 20ª LEGISLATURA REALIZADA EM 29 DE MAIO DE 2024 PRESIDÊNCIA DO SENHOR DEPUTADO MAURO DE NADAL

Às 14h, achavam—se presentes os seguintes srs. deputados: Altair Silva - Ana Campagnolo — André de Oliveira - Camilo Martins - Dr. Vicente Caropreso — Emerson Stein - Fabiano da Luz - Fernando Krelling - Ivan Naatz - Jair Miotto - Jessé Lopes - José Milton Scheffer - Julio Garcia - Luciane Carminatti — Lunelli - Marcius Machado - Marcos da Rosa - Marcos Vieira

- Marquito Maurício Eskudlark Maurício Peixer Mauro de Nadal Napoleão Bernardes Neodi Saretta Oscar Gutz
- Pepê Collaço Rodrigo Minotto Rodrigo Preis Sérgio Guimarães Sergio Motta Soratto Tiago Zilli Volnei Weber.

PRESIDÊNCIA – Deputado Mauro de Nadal

DEPUTADO MAURO DE NADAL (Presidente) – Abre os trabalhos da sessão ordinária. Solicita a leitura da ata da sessão anterior para aprovação e a distribuição do expediente aos senhores deputados.

DEPUTADO MAURO DE NADAL (Presidente) - Suspende a sessão para que possam fazer uso da tribuna os senhores: Onildo Dalbosco Júnior, presidente da Federação das Câmaras de Dirigentes Lojistas de Santa Catarina (FCDL-SC); e Marcos Brinhosa, coordenador estadual das CDLs Jovens, para divulgarem a 18ª edição do Dia Livre de Impostos (DLI), que ocorrerá dia 6 de junho, próxima quinta-feira, em todo o Brasil.

Está suspensa a sessão.

(Pausa) [Taquígrafa: Sílvia]



DEPUTADO MAURO DE NADAL (Presidente) – Reabre a sessão e comunica que, conforme acordado dos srs. líderes, passaria à Ordem do Dia, porém devido a reunião conjunta das comissões realizada pela parte de manhã, fala que as matérias que estavam predestinadas na pauta da tarde, receberam requerimento de diligência, portanto a pauta ficou prejudicada. Na sequência, diz que as matérias pautadas da presente sessão serão apreciadas na tramitação normal da Ordem do Dia.

No horário destinado às Breves Comunicações, concede a palavra ao Deputado Marcius Machado, por até dez minutos.

Breves Comunicações

DEPUTADO MARCIUS MACHADO (Orador) – Levanta a situação da rodovia SC-110, que liga a BR-282 ao Município de Urubici, que devido às fortes chuvas desmoronou. Informa que o coordenador regional de infraestrutura, Ricardo Costa, comunicou que estão com uma força-tarefa para liberar a pista interditada, até a próxima sexta-feira.

Divulga a realização de um jantar, no Município de Lages, em prol de uma protetora que atende cerca de 300 animais. Em tempo, exibe vídeo do Município de São José do Cerrito, mostrando as belezas da serra catarinense e diz que precisam ser divulgadas e fomentadas para gerar emprego e renda para a população. [Taquigrafia: Mirela]

DEPUTADO RODRIGO PREIS (Orador) – Comenta na tribuna sobre a Federação dos Trabalhadores e Trabalhadoras na Agricultura Familiar, a Fretraf. Informa que a federação, localizada no Município de Chapecó, atua em prol da agricultura familiar em mais de 100 municípios catarinenses, buscando a defesa dos direitos dos trabalhadores na agricultura e a construção de políticas públicas para a agricultura familiar. Parabeniza todos os dirigentes pelo trabalho que desenvolvem, especialmente os associados dos sindicatos filiados à Fetraf-SC. Comunica que atualmente a federação mantém um projeto estratégico chamado "Inovação e Autonomia da Agricultura Familiar", apoiando a inovação, com pesquisa e desenvolvimento de máquinas adequadas à realidade das propriedades catarinenses, além de incentivar a autonomia financeira das propriedades, objetivando produzir mais, com menos custos. [Taquigrafia: Jênifer]

DEPUTADO ANDRÉ DE OLIVEIRA (Orador) – Faz menção às visitas realizadas em escolas estaduais da região que representa, comentando sobre problemas de infraestrutura que foram apontados. Pede ao Governo do Estado o cumprimento da Lei nº 18.745/2023, que trata da questão da participação público privada, com a finalidade de as empresas poderem apadrinhar as escolas estaduais e auxiliar em pequenas manutenções e outros itens, tendo como contrapartida o uso de *outdoors* e *banners*.

Tece comentários sobre seu trabalho desenvolvido no breve período, mas muito intenso, que esteve como deputado estadual no Parlamento catarinense, destacando questões que considera importantes. Menciona que foi o primeiro deputado da história de Itapema a ocupar uma cadeira no Parlamento. Comenta que fiscalizou as unidades de saúde e o hospital local, visitou escolas e dialogou com servidores públicos e empresários da região, e que as demandas foram trazidas à Alesc na busca de soluções para a cidade e a região que representa. Ressalta que se manteve firme aos seus princípios, valores cristãos que o guiam e o trouxeram para a Assembleia Legislativa. Menciona sobre sua posição como deputado ao dizer que se mostrou contrário ao aborto e defendeu a vida desde a concepção, ao protocolar um projeto de resolução que poderá pôr fim a essa discussão no Brasil. Também, diz defender a liberdade religiosa, o que considera essencial para a sociedade e da luta das famílias de decidirem sobre a educação de seus filhos. Ressalta a audiência pública realizada para discutir o Plano Nacional de Educação, entendendo que precisa ser barrado em defesa das crianças e da família, pois entende que o referido plano está eivado de doutrinação ideológica. E finaliza dizendo que continuará a trabalhar por Itapema, pela região, pelo Estado catarinense e o Brasil.

Deputado Emerson Stein (Aparteante) – Parabeniza o deputado pelo trabalho que realizou durante o período que esteve na Alesc.

Deputado Ivan Naatz (Aparteante) – Reconhece o grande trabalho que o deputado fez na Casa Legislativa, no curto período, e transmite o abraço do Governador Jorginho Mello.

Deputado Lunelli (Aparteante) – Parabeniza e enaltece o deputado pelo trabalho feito no Poder Legislativo catarinense.

Deputado Maurício Peixer (Aparteante) – Da mesma forma, parabeniza-o e pede que Deus o abençoe e que volte em breve para a Casa Legislativa.



Deputado Maurício Eskudlark (Aparteante) – Parabeniza e deseja que volte como titular.

Deputado Jair Miotto (Aparteante) – Igualmente, parabeniza o deputado e fala que comungam os mesmos princípios cristãos, sempre em defesa da família.

DEPUTADO MAURO DE NADAL (Presidente) – Menciona que o deputado realizou um grande trabalho na Casa Legislativa e o parabeniza pelas bandeiras que defendeu durante sua atuação como parlamentar. [Taquígrafa: Sílvia]

Partidos Políticos

DEPUTADO MAURO DE NADAL (Presidente) – Não havendo oradores inscritos, passa ao horário reservado à Ordem do Dia.

********** Ordem do Dia

DEPUTADO MAURO DE NADAL (Presidente) – Conforme informação dada no início da abertura da sessão, enfatiza que a Ordem do Dia ficou prejudicada em virtude da sessão conjunta das três comissões, pois projetos receberam requerimento de diligência e serão pautados nas próximas sessões.

********** Explicação Pessoal

DEPUTADO MAURO DE NADAL (Presidente) - Não havendo oradores inscritos, encerra a sessão, convocando outra, itinerante, ordinária, para terça-feira, em Joinville, à hora regimental.

Está encerrada a sessão.

(Ata sem revisão dos oradores.)

[Revisão: Taquígrafa Sílvia]

COMISSÕES PERMANENTES

ATA DA 2ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 20ª LEGISLATURA

No dia 16 de abril de 2024, às 9 horas e 30 minutos, em cumprimento aos artigos 133 e 136 do Regimento Interno, reuniram-se na Sala de Reunião das Comissões e por videoconferência, sob a presidência do Senhor Deputado Dr. Vicente Caropreso e os demais Senhores Deputados membros da Comissão: Deputado Camilo Martins, Deputado Oscar Gutz, Deputado Julio Garcia e Deputado Fabiano da Luz, substituindo a Deputado Luciane Carminatti. Justificadas as ausências dos Deputados José Milton Scheffer, conforme OFÍCIO INTERNO Nº 1220159/2024/GAB-DEP-JOSE MILTON SCHEFFER e Nilso Berlanda, conforme OFÍCIO INTERNO Nº 1219774/2024/GAB-DEP-NILSO BERLANDA. Havendo quórum regimental, o Senhor Presidente abriu a 2ª Reunião Ordinária da Comissão dos Direitos da Pessoa com Deficiência da 2ª Sessão Legislativa da 20ª Legislatura, cumprimentando os presentes e submetendo à apreciação a ata da 1ª Reunião Ordinária da 2ª Sessão Legislativa da 20ª Legislatura, que, foi aprovada por unanimidade. Em seguida o Senhor Presidente fez a leitura da sinopse de correspondência recebida: oficio nº 26/2024 da Câmara Municipal de Ouro e Ofício nº 49/2024 da Câmara Municipal de Capinzal, solicitando apoio aos deputados para a destinação de recursos financeiros para a construção de uma sede própria para a Associação de Pais e Amigos dos Autistas (AMA) de Capinzal. O Senhor Presidente pediu que os demais membros, caso fosse de seu interesse, pudessem entrar em contato com os responsáveis para o devido atendimento. Na sequência, o Senhor Presidente passou à Ordem do dia: requerimento RCC/0042/2024, de autoria do Deputado Camilo Martins, solicitando que seja formulado convite ao Presidente da Federação das APAES de Santa Catarina, com o objetivo de este apresentar as Ações que serão desenvolvidas pela Diretoria Executiva; que, que posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade; Requerimento RCC/0070/2024, de autoria do Deputado Lucas Neves, Requerendo a realização de Seminário sobre Prevenção e Diagnóstico de Deficiência Intelectual, na cidade de Campos Novos, no dia 21 de novembro de 2024, objetivando promover a conscientização, qualificação profissional, formação acadêmica e orientação familiar acerca das pessoas com deficiência intelectual, que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. Requerimento RCC/0072/2024, de autoria do Deputado Dr. Vicente Caropreso, para a realização do 1º Seminário de Boas Práticas das



APAES de Santa Catarina na Assistência Social: A Habilitação e a Reabilitação da pessoa com deficiência e sua inclusão à vida comunitária no SUAS, no dia 03 de junho de 2024, no Auditório Deputada Antonieta de Barros, em parceria com a Escola do Legislativo Dep. Lício Mauro da Silveira, que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. Ato contínuo, o Senhor Presidente passou a palavra para o Senhor Deputado Camilo Martins para apresentação do relatório ao PL./0030/2023 de autoria do Deputado Fernando Krelling, que altera a Lei nº 18.059, de 2021, que "Dispõe sobre o benefício de isenção de inscrição em programas ou eventos esportivos para atletas voluntários no Estado de Santa Catarina", para incluir o atleta de apoio à atleta com deficiência visual no rol de isentos do pagamento de inscrição, que posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. Em seguida, apresentou o relatório do PL./0068/2023, de autoria do Deputado Maurício Peixer, que Reconhece os Portadores de Fibromialgia como Pessoas com Deficiência no Âmbito do Estado de Santa Catarina, que posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. O Senhor Presidente retirou de pauta o PL./0376/2023, de sua autoria, que altera o Anexo Único da Lei nº 18531/2022, que "Consolida as leis que instituem datas e eventos alusivos no âmbito do Estado de Santa Catarina e estabelece o Calendário Oficial do Estado", para incluir no mês Junho Violeta, como dedicado à conscientização e prevenção da violência contra a pessoa idosa e pessoa com deficiência, em razão da ausência do relator. Em seguida, o Senhor Presidente, solicitou a inclusão de extrapauta, referente a dois Projetos de Lei, um de sua relatoria e outro do Deputado Nilso Berlanda, no qual ele foi designado. Sendo o primeiro PL./0513/2023, que altera a lei nº 18.278, de 2021, para declarar de utilidade pública a Associação Viva Parkinson, da cidade de Blumenau, e com a concordância dos demais membros da Comissão, fez a leitura do relatório; exarou parecer favorável, que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. E o segundo PL./0415/2023, de autoria do Deputado Julio Garcia, que acrescenta o art. 143-A à Lei n° 17.292, de 2017, que "Consolida a legislação que dispõe sobre os direitos das pessoas com deficiência", para autorizar todas as pessoas com deficiência que adquiram veículos com isenção, por intermédio de seus representantes legais, a sua respectiva alienação, sem a necessidade de autorização judicial, exarou parecer favorável, que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente agradeceu a presença dos Senhores Deputados e encerrou a presente reunião, da qual eu, Adéterson David dos Passos Crispim, Assessor Técnico da Comissão Permanente, lavrei esta Ata, que, após lida e aprovada pelos membros do colegiado, será assinada pelo Senhor Presidente e, posteriormente, publicada no Diário da Assembleia. Sala das Comissões, 16 de abril de 2024.

Deputado Dr. Vicente Caropreso

Presidente da Comissão dos Direitos da Pessoa com Deficiência

Processo SEI 24.0.000021111-3

ATA DA 5º REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA DA 2º SESSÃO LEGISLATIVA DA 20º LEGISLATURA

No dia 30 de abril de 2024, às 15h10min, em cumprimento aos artigos 133 e 136, do Regimento Interno, reuniram-se na Sala de Reunião das Comissões e por videoconferência, sob a presidência do Senhor Deputado Napoleão Bernardes, Vice-Presidente da comissão, em razão da ausência do Senhor Deputado Jessé Lopes, Presidente da Comissão, os demais Senhores Deputados membros da Comissão: Deputado André de Oliveira, substituindo o Deputado Matheus Cadorin, Deputado Pepê Collaço e o Deputado Estenêr Soratto. Havendo quórum, regimental, o Senhor Presidente em exercício abriu a 5ª Reunião Ordinária da 2ª Sessão Legislativa da 20ª Legislatura da Comissão de Segurança Pública, cumprimentando os presentes e submetendo à apreciação a ata da 4ª Reunião Ordinária da 2ª Sessão Legislativa da 20ª Legislatura, que, posta em discussão e votação, foi aprovada por unanimidade. Ato seguinte o Senhor Presidente em exercício fez a leitura do RCC/0096/2024, de autoria do Deputado Lucas Neves, Requerendo convite ao Secretário de Estado da Segurança Pública, e ao Comandante-Geral da policia Militar de Santa Catarina, e ao Delegado-Geral da Policia Civil de Santa Catarina, com o objetivo de debater a situação da Segurança Pública no município de São Joaquim, que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. O Senhor Presidente, apresentou o RCC/100/2024, de sua autoria, que Requerendo a expedição de convite ao Delegado Geral da Polícia Civil para que preste esclarecimentos a respeito de possíveis irregularidades que



teriam sido cometidos na prova discursiva durante a prova do concurso Público do edital 01/23 da policia civil, que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. O Senhor Presidente passou então a relatar o PL./0448/2023, de autoria do Deputado Ivan Naatz, que "Altera a Lei nº 18.503, de 2022, que 'Institui a Rota Turística do Tiro no Estado de Santa Catarina', para incluir o Município de Itajaí na rota de que trata", exarou parecer favorável, que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. Antes de encerrar a reunião, o Senhor Presidente em exercício solicitou a sua assessoria para sobrestar o RCC/100/2024. Não havendo mais nada a tratar, o Senhor Presidente em exercício agradeceu a presença dos Senhores Deputados e dos demais presentes e encerrou a reunião. E, para constar, eu Miguel Antonio Atherino Apóstolo, Chefe de Secretaria da Comissão lavrei a presente ata, que será assinada pelo Senhor Presidente desta Comissão e posteriormente, publicada no Diário da Assembleia Legislativa.

Sala de Reuniões das Comissões, dia 30 de abril de 2024.

Deputado Napoleão Bernardes

Presidente em exercício da Comissão de Segurança Pública

Processo SEI 24.0.000021750-2

ATA DA 3ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 20ª LEGISLATURA

No dia 08 de maio de 2024, às 9 horas, em cumprimento aos artigos 133 e 136 do Regimento Interno, reuniram-se no Don Concept Hall, na cidade de Blumenau, em conformidade com o programa ALESC itinerante, sob a presidência do Senhor Deputado Dr. Vicente Caropreso, os demais Senhores Deputados membros da Comissão: Deputado José Milton Scheffer, Deputado Julio Garcia, Deputada Luciane Carminatti, Deputado Nilso Berlanda e Deputado Oscar Gutz. Havendo quórum regimental, o Senhor Presidente abriu a 3ª Reunião Ordinária da Comissão dos Direitos da Pessoa com Deficiência da 2ª Sessão Legislativa da 20ª Legislatura, cumprimentando os presentes e submetendo à apreciação a ata da 2ª Reunião Ordinária da 2ª Sessão Legislativa da 20ª Legislatura, que foi aprovada por unanimidade. Em seguida, o Senhor Presidente passou à Ordem do dia: requerimento RCC/0095/2024, de autoria do Deputado Dr. Vicente Caropreso, atendendo a solicitação de pedido de apoio da FEAPAES-SC, para realização do XVIII Congresso Estadual das APAEs, que terá como temática "Pessoa com deficiência: perspectivas contemporâneas nos diferentes ciclos de vida", nos dias 20, 21 e 22 de outubro de 2024, no Centro de Convenções de Balneário Camboriú/SC, em parceria com a Escola do Legislativo Dep. Lício Mauro da Silveira, que posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade; Requerimento RCC/0099/2024, de autoria do Deputado José Milton Scheffer, para a realização do 5º Seminário Regional sobre T21 e 1ª jornada de atualização sobre o Autismo, com data a definir, no município de Turvo. O objetivo é debater políticas públicas voltadas as pessoas com Síndrome de Down nas áreas da saúde, educação e assistência social, abordando o tema 'Chega de estereótipos! Abaixo Capacitismo', temática esta utilizada na campanha de 2024, que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. Ato contínuo, o Senhor Presidente passou para a discussão e votação de pareceres, passando a palavra para o Senhor Deputado José Milton Scheffer para apresentação do relatório ao PL./0376/2023, de autoria do Deputado Dr. Vicente Caropreso, que Altera o Anexo Único da Lei nº 18531/2022, que "Consolida as leis que instituem datas e eventos alusivos no âmbito do Estado de Santa Catarina e estabelece o Calendário Oficial do Estado", para incluir no mês Junho Violeta, como dedicado à conscientização e prevenção da violência contra a pessoa idosa e pessoa com deficiência, que posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. Em seguida, passou a palavra para o Senhor Deputado Julio Garcia, que apresentou o relatório do PL./0486/2023, de autoria do Deputado Sérgio Motta, que Declara de utilidade pública o Instituto Levi Social do Município de Florianópolis e Altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que "Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina" para fazer constar nele o nome de tal entidade, que posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. Em seguida, apresentou relatório do PL./0014/2024, de autoria do Deputado Sérgio Motta, que Declara de utilidade pública a Associação Especial de Terapias Educacionais - SETE, de São José e Altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que "Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina" para fazer constar nele o nome de tal entidade, que posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. Ato contínuo, apresentou o PL./0262/2023,



de autoria do Deputado Marcos da Rosa, que Acrescenta art. 186-A à Lei nº 17.292, de 2017, que "Consolida a legislação que dispõe sobre os direitos das pessoas com deficiência", para garantir o tratamento equitativo à pessoa com deficiência auditiva em centros de formação de condutores, que posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. Em seguida, o Senhor Presidente convidou as entidades presentes para uso da palavra, sendo a primeira a se pronunciar a Cafeteria Especial de Blumenau e Instituto Gentes, tendo como representante o Senhor Giorgio Sinestri, Fundador do Instituto Gentes que explanou sobre o trabalho executado pelo instituto referente à Inclusão no Mercado de Trabalho para Pessoas com deficiência e convidou duas pessoas com deficiência que fazem parte dos projetos para a exposição do tema. Logo após os deputados fizeram suas contribuições referente ao tema, destacando a importância da inclusão das pessoas com deficiência no mercado de trabalho. Após, o Senhor Presidente passou a palavra para Joel Trombelli - Presidente da APAE de Blumenau que apresentou os trabalhos desenvolvidos pela entidade e destacou as dificuldades financeiras que a entidade encontra para manter os servicos, solicitando sempre o apoio aos deputados. Logo após sua fala, o Presidente relatou o carinho que possui pela entidade, por sua mãe ter sido uma das fundadoras. Demais deputados contribuíram enfatizando a importância que as APAES possuem em nosso estado, com seus trabalhos de inclusão e desenvolvimento social. Ato contínuo, o Senhor Presidente passou a palavra para o último convidado do dia, Senhor Renato Gaertner do Clube Náutico América de Blumenau, que apresentou vídeo institucional e falou sobre o trabalho desenvolvido junto ao paradesporto, destacando profissionais e atletas que fazem parte destas ações na cidade e no estado de Santa Catarina. Em seguida, os deputados fizeram suas considerações. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente agradeceu a presença dos Senhores Deputados e encerrou a presente reunião, da qual eu, Adéterson David dos Passos Crispim, Assessor Técnico da Comissão Permanente, lavrei esta Ata, que, após lida e aprovada pelos membros do colegiado, será assinada pelo Senhor Presidente e, posteriormente, publicada no Diário da Assembleia.

Sala das Comissões, 08 de maio de 2024.

Deputado Dr. Vicente Caropreso

Presidente da Comissão dos Direitos da Pessoa com Deficiência

Processo SEI 24.0.000021109-1

ATA DA 15ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 20ª LEGISLATURA

No dia 28 de maio de dois mil e vinte e quatro, às 9h, em cumprimento aos artigos 133 e 136, do Regimento Interno, reuniram-se a Sala de Reunião das Comissões, sob a presidência do senhor Deputado Camilo Martins, e vice-presidência do senhor Deputado Volnei Weber, os demais senhores Deputados-Membros da Comissão: Deputado Napoleão Bernardes, Deputado Pepê Collaço, Deputado Marcius Machado, Deputado Sérgio Guimarães, Deputado Fabiano da Luz e Tiago Zilli. Ausência justificada da Deputada Ana Campagnolo, conforme ofício nº 1280421/2024. Havendo guórum regimental, o senhor Presidente iniciou a reunião submetendo à apreciação as atas: da 14ª Reunião Ordinária da CCJ, da 2ª Sessão Legislativa da 20ª Legislatura, ao qual foi aprovada por unanimidade. Dando início à Ordem do Dia, o Senhor Presidente passou a palavra ao Deputado Fabiano da Luz, que relatou as seguintes matérias: MSV./1415/2022, de autoria do Governador do Estado, que dispõe sobre o "Veto Total ao Projeto de Lei nº 448/2021, que "Altera o art. 132-A da Lei no 14.675, de 2009, que 'Institui o Código Estadual do Meio Ambiente e estabelece outras providências', para estabelecer critério de acessibilidade viável a imóvel, rural ou urbano, pelo interior de unidade de conservação de proteção integral". Exarou parecer pela manutenção do veto, que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. MSV./0413/2024, de autoria do Governador do Estado, que dispõe sobre o "Veto Total ao Projeto de Lei nº 035/2023, de autoria do Deputado Matheus Cadorin, que 'Altera a Lei nº 16.971, de 2016, que "Institui o Tratamento Favorecido e Simplificado para o Microprodutor Primário do Estado de Santa Catarina e estabelece outras providências', para o fim de tratar do Manual de Boas Práticas (MBP) e de Procedimento Operacional Padrão (POP)". Exarou parecer pela rejeição do veto, que, posto em discussão e votação, foi concedida vista em gabinete ao Deputado Marcius Machado. PLC./0023/2023, de autoria do Deputado Massocco, que "Altera o art. 9° da Lei Complementar nº 831, de 31 de julho de 2023 para o fim de incluir no programa cursos de graduação novos já autorizados". Exarou parecer favorável com emenda modificativa, que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. PL./0118/2024, de autoria do Deputado Fernando Krelling, que "Altera o Anexo I da lei nº 16.720, de 2015, que 'Consolida as



Leis que dispõe sobre denominação de bens públicos no âmbito do Estado de Santa Catarina', para o fim de denominar Professora Eliane Aparecida da Silva Folster, o ginásio de esportes da Escola de Educação Básica Professora Zulma Becker, localizada no Município de Santo Amaro Da Imperatriz". Exarou parecer favorável, que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. Após, foi passada a palavra ao Deputado Volnei Weber, que relatou as seguintes matérias: PL./0134/2024, de autoria do Deputado Pepê Collaço, que "Declara de utilidade pública Associação de Voleibol Tubaronense - AVT, de Tubarão e Altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que "Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina" para fazer constar nele o nome de tal entidade". Exarou parecer favorável, que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. PL./0164/2024, de autoria do Deputado Napoleão Bernardes, que "Altera a Lei n. 17.565, de 2018, para declarar o Cooperativismo Catarinense integrante do Patrimônio Cultural Imaterial do Estado de Santa Catarina". Exarou parecer favorável, que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. PL./0181/2024, de autoria da Deputada Paulinha, que "Altera a Lei nº . 16.722, de 08 de outubro de 2015, que "Consolida as Leis que conferem denominação adjetiva aos Municípios catarinenses', para reconhecer o Município de Treze Tílias como 'Cidade mais Austríaca de Santa Catarina". Solicitou a retirada de pauta, que lhe foi concedida. Em seguida, o Deputado Marcius Machado, a pedido da Deputada Ana Campagnolo, relatou as seguintes matérias: PL./0253/2023, de autoria do Deputado Marcius Machado, que "Veda aos estabelecimentos de ensino da rede pública estadual a utilização de dispositivos que emitem avisos sonoros de indicação dos horários de início e término de aulas e adota outra providência". Exarou parecer favorável com emenda modificativa apresentada pelo autor, que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. PL./0162/2024, de autoria do Deputado Oscar Gutz, que "Institui o Abril Amarelo, mês dedicado a ações de conscientização sobre a importância da defesa da propriedade privada e altera o Anexo Único da Lei nº 18.531, de 2022, que 'Consolida as leis que instituem datas e eventos alusivos no âmbito do Estado de Santa Catarina e estabelece o Calendário Oficial do Estado', para incluir referida data alusiva no Calendário Oficial do Estado de Santa Catarina". Exarou parecer favorável, que, posto em discussão e votação, foi concedida vista em gabinete ao Deputado Fabiano da Luz. PL./0034/2024, de autoria da Deputada Paulinha, que "Disciplina condições para a utilização de equipamentos celulares e outros dispositivos eletrônicos nas unidades escolares públicas e privadas situadas no Estado de Santa Catarina". Apresentou requerimento de diligência Procuradoria-Geral do Estado de Santa Catarina e à Secretaria de Estado da Educação, que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. Posteriormente, o Deputado Marcius Machado relatou as seguintes matérias: PL./0073/2024, de autoria do Deputado Marcos da Rosa, que "Altera a Lei nº 18.721, de 30 de outubro de 2023, que dispõe sobre normas relativas ao Imposto de Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos (ITCMD), para excluir a aplicação de multa de mora sobre as parcelas do imposto que não estejam vencidas". Apresentou requerimento de diligência à Secretaria de Estado da Casa Civil, para que traga aos autos a manifestação da Secretaria do Estado da Fazenda, Conselho das Federações Empresariais de Santa Catarina - COFEM/SC, da Ordem dos Advogados do Brasil Seccional Santa Catarina - OAB/SC, da Federação das Associações Empresariais de Santa Catarina - FASCISC, e do Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina – CRC/SC, que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. Devolução de vista ao PL./0323/2023, de autoria do Deputado Emerson Stein, que "Altera o art. 6° da Lei nº 7.541, de 1988, que 'Dispõe sobre as taxas estaduais e dá outras providências', para incluir os quardas municipais dentre os servidores isentos da taxa de serviços gerais relativa à emissão, alteração e revalidação da Carteira Nacional de Habilitação". Solicitou a retirada de pauta, que lhe foi concedida. PL./0402/2023, de autoria do Deputado Sargento Lima, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de Sirenes de Alerta em Áreas de Risco Mapeadas pelos Órgãos Responsáveis pelo Estado de Santa Catarina". Exarou parecer favorável com emenda substitutiva global, que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. PL./0136/2024, de autoria do Governador do Estado, que "Denomina 'Cabo PM Luiz Fernando de Oliveira' o 21° Batalhão de Polícia Militar, com sede no Município de Florianópolis". Exarou parecer favorável com emenda substitutiva global, que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. PL./0137/2024, de autoria do Governador do Estado, que "Denomina '1° Tenente PM João Luiz Maus' o 8° Comando Regional de Polícia Militar, com sede no Município de Tubarão". Exarou parecer favorável com emenda substitutiva global, que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. PL./0182/2024, de autoria do Deputado Fernando Krelling, que "Cria a carteira de identificação do portador de próteses e placas metálicas no âmbito do Estado de Santa Catarina e dá outras providências". Apresentou requerimento de diligência à Secretaria de Estado da Saúde (SES) e da Secretaria de Estado da Segurança Pública (SSP), que, posto em discussão e votação, foi



aprovado por unanimidade. Na sequência, o Presidente Deputado Camilo Martins relatou as seguintes matérias: OF./0002/2024, de autoria do Governador do Estado, que "Mensagem do Senhor Governador do Estado, encaminhando minuta de alteração do Estatuto Social da Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. (CELESC), para que seja deliberado sobre o voto dos representantes do Estado no Conselho Administrativo". Exarou parecer favorável, que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. PL./0457/2023, de autoria do Governador do Estado, que "Autoriza a alienação e a cessão, concessão e autorização de uso de imóveis do Poder Executivo nas modalidades que menciona e estabelece outras providências". Solicitou a retirada de pauta, que lhe foi concedida. PL./0494/2023, de autoria do Deputado Sérgio Motta, que "Declara de utilidade pública Associação de Pais e Amigos do Autista de São Francisco do Sul - AMA SÃO CHICO e Altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que 'Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina' para fazer constar nele o nome de tal entidade". Exarou parecer favorável, que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. PL./0018/2024, de autoria do Deputado Matheus Cadorin, que "Declara de utilidade pública o CAPÍTULO SÃO FRANCISCO DO SUL N 768 e Altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que 'Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina' para fazer constar nele o nome de tal entidade". Exarou parecer favorável, que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade, PL./0195/2024, de autoria do Deputado Jair Miotto, que "Declara de Utilidade Pública a Associação Missão Social Águias, de São Bento do Sul, e altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que 'Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina". Exarou parecer favorável, que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. Logo após, foi passada a palavra ao Deputado Pepê Collaço que relatou as seguintes matérias: PL./0148/2024, de autoria do Deputado Nilso Berlanda, que "Denomina Hidrovia Rio Itajaí-Açu o trecho que vai do Porto de Itajaí à Ponte da BR-101, no Município de Itajaí, e altera o Anexo I da Lei nº 16.720, de 2015, que 'Consolida as Leis que dispõem sobre denominação de bens públicos no âmbito do Estado de Santa Catarina'". Apresentou requerimento de diligência interna, que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. PL./0168/2024, de autoria do Deputado Jessé Lopes, que "Declara de utilidade pública a Associação Catarinense de Defesa dos Direitos Constitucionais - do Município de Blumenau e Altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que 'Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina' para fazer constar nele o nome de tal entidade". Exarou parecer favorável, que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. PL./0133/2024, de autoria do Deputado Camilo Martins, que "Declara de utilidade pública o Instituto Saber e Recriar, de Palhoca e Altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que 'Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina' para fazer constar nele o nome de tal entidade". Exarou parecer favorável, que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. Ato contínuo, a palavra foi passada ao Deputado Tiago Zilli, que solicitou a retirada de pauta, das seguintes matérias: PL./0093/2024, de autoria do Deputado Jair Miotto, que "Fica instituída a 'Semana Estadual dos esportes eletrônicos', a ser celebrada, anualmente, na primeira semana do mês de outubro, no Estado de Santa Catarina". Solicitou a retirada de pauta, que lhe foi concedida. PL./0098/2024, de autoria do Deputado Altair Silva, que "Dispõe sobre a implantação de rampas de escape nas rodovias do Estado". PL./0140/2024, de autoria do Deputado Dr. Vicente Caropreso, que "Declara de utilidade pública a Associação Recreativa e Cultural Buxa Futebol Sete, de Florianópolis, e Altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que 'Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina' para fazer constar nele o nome de tal entidade". Seguidamente, a palavra foi passada ao Deputado Sérgio Guimarães, que relatou as seguintes matérias: PL./0474/2023, de autoria do Deputado Marcos da Rosa, que "Declara de utilidade pública a Associação Beneficente Cultural e Assistencial dos Pescadores do Gravatá, de Penha, e altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que 'Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina'". Exarou parecer favorável, que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. PL./0450/2023, de autoria do Deputado Marcos da Rosa, que "Declara de utilidade pública a Associação Esportiva Sócio Cultural Navegantes que Ginga pela Vida, de Navegantes, e altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que "Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina'". Exarou parecer favorável, que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. Por fim, o Presidente convocou uma reunião conjunta das Comissões de Constituição e Justica, Finanças e Tributação e de Trabalho, Administração e Serviço Público, às 10h30min. Em seguida, agradeceu a presença dos Deputados



Membros e demais presentes, e encerrou esta reunião da qual eu, Evandro Carlos dos Santos, Coordenador das Comissões, lavrei a ata que, após lida e aprovada pelos membros do colegiado, será assinada pelo Presidente da Comissão e publicada no Diário da Assembleia.

Deputado Camilo Martins

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

Processo SEI 24.0.000021764-2

ATA DA 4ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 20ª LEGISLATURA

No dia 28 de maio de 2024, às 11 horas, em cumprimento aos artigos 133 e 136 do Regimento Interno, reuniram-se na Sala de Reunião das Comissões e por videoconferência, sob a presidência do Senhor Deputado Dr. Vicente Caropreso e os demais Senhores Deputados membros da Comissão: Deputado Camilo Martins, Deputado Julio Garcia, Deputada Luciane Carminatti e Deputado Oscar Gutz. Havendo quórum regimental, o Senhor Presidente abriu a 4ª Reunião Ordinária da Comissão dos Direitos da Pessoa com Deficiência da 2ª Sessão Legislativa da 20ª Legislatura, e passou à Ordem do dia, Discussão e votação de pareceres, PL./0346/2022, de autoria do Deputado Jessé Lopes, que "Institui o Cadastro Estadual de Pessoas com Deficiência e Portadores de Doencas Permanentes (CEPED), no âmbito do Estado de Santa Catarina", estando sobre sua relatoria. O Relator fez um pedido de diligência, para que os órgãos como Procuradoria Geral do Estado, Fundação Catarinense de Educação Especial, Secretaria Estadual de Saúde, Polícia Científica do Estado e Conselho Estadual de Pessoas com Deficiência, para que encaminhem parecer a respeito deste projeto para que possamos dar continuidade na tramitação, que posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. Em seguida, fez a leitura do relatório do PL./0186/2024, de relatoria do Deputado José Milton Scheffer e de autoria do Deputado Camilo Martins, que "Declara de utilidade pública a Associação de Apoio aos Autistas de Balneário Piçarras - AMA Balneário Piçarras e Altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que "Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina" para fazer constar nele o nome de tal entidade", que posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. O Senhor Presidente apresentou extrapauta o PL./0494/2023, de autoria do Deputado Sérgio Motta, que declara de utilidade pública Associação de Pais e Amigos do Autista de São Francisco do Sul - AMA SÃO CHICO e Altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que "Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina" para fazer constar nele o nome de tal entidade. Colocou em votação, sendo aprovado. Fez a leitura do relatório que posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente agradeceu a presença dos Senhores Deputados e encerrou a presente reunião, da qual eu, Adéterson David dos Passos Crispim, Assessor Técnico da Comissão Permanente, lavrei esta Ata, que, após lida e aprovada pelos membros do colegiado, será assinada pelo Senhor Presidente e, posteriormente, publicada no Diário da Assembleia. Sala das Comissões, 28 de maio de 2024.

Deputado Dr. Vicente Caropreso

Presidente da Comissão dos Direitos da Pessoa com Deficiência

Processo SEI 24.0.000021108-3

ATA DA 16ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 20ª LEGISLATURA

No dia 04 de junho de dois mil e vinte e quatro, às 10h, em cumprimento aos artigos 133 e 136, do Regimento Interno, reuniram-se, no Centro Turístico e Comercial Expoville, em Joinville, concordante com o a Resolução 002 de 02 de maio de 2024, que institui o programa Alesc ItinerAante, sob a presidência do senhor Deputado Camilo Martins, e vice-presidência do senhor Deputado Volnei Weber, os demais senhores Deputados-Membros da Comissão: Deputado Pepê Collaço, Deputado Napoleão Bernardes, Deputado Fabiano da Luz, Deputado Tiago Zilli, Deputado Marcius Machado, Deputado Sérgio Guimarães e Deputado Carlos Humberto, em substituição à Deputada Ana Campagnolo, conforme ofício nº 1287723/2024. Havendo quórum regimental, o senhor Presidente iniciou a reunião submetendo à apreciação a ata da 15ª Reunião Ordinária da CCJ da 2ª Sessão Legislativa da 20ª Legislatura, ao qual foi aprovada por unanimidade. Dando início à Ordem do Dia, o Senhor Presidente passou a palavra ao Deputado Volnei Weber; relatou a seguinte matéria: PL./0009/2024, de autoria do



Deputado Antídio Lunelli, que "Dispõe sobre a instalação nas escolas estaduais da Rede Pública de Ensino do Estado de Santa Catarina, de muros que permitam aumentar a visibilidade e a visualização das movimentações no interior dos espaços de uso comum das escolas pelo ambiente externo e adota outras providências". Exarou parecer favorável, que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. Após, foi passada a palavra ao Deputado Sérgio Guimarães, que relatou a seguinte matéria: PL./0056/2024, de autoria do Deputado Nilso Berlanda, que "Institui a Semana Estadual de Conscientização e Combate ao Capacitismo e altera o Anexo Único da Lei nº 18.531, de 2022, que 'Consolida as leis que instituem datas e eventos alusivos no âmbito do Estado de Santa Catarina e estabelece o Calendário Oficial do Estado". Exarou parecer favorável, que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. Em seguida, o Deputado Fabiano da Luz relatou as seguintes matérias: PL./0425/2023, de autoria da Deputada Prof. Vanessa da Rosa, que "Cria o PROINFANOTURNO, em atenção à primeira infância no Estado de Santa Catarina, de acordo com as diretrizes do Plano Nacional da Primeira Infância e do Marco Legal da Primeira Infância". Apresentou requerimento de diligência à Casa Civil e, por meio desta, à Secretaria de Estado da Assistência Social, Mulher e Família, ao Ministério Público Estadual, à Defensoria Pública Estadual, ao Conselho Estadual dos Direitos da Crianca e do Adolescente (CEDCA/SC) e ao Conselho Estadual de Direitos Humanos (CEDH/SC), que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. PL./0426/2023, de autoria da Deputada Prof. Vanessa da Rosa, que "Concede isenção do pagamento de tarifa no transporte público estadual para os candidatos do Exame Nacional de Ensino Médio (Enem) nos dias de realização da prova". Exarou parecer favorável, que, posto em discussão e votação, foi concedida vista em gabinete ao Deputado Marcius Machado. PL./0483/2023, de autoria da Deputada Prof. Vanessa da Rosa, que "Institui a Política Estadual de Fomento ao Empreendedorismo de Negros e Negras, no Estado de Santa Catarina – Afroempreendedorismo". Exarou parecer favorável, que, posto em discussão e votação, foi concedida vista em gabinete à Deputada Ana Campagnolo, representada pelo Deputado Carlos Humberto. Posteriormente, o Senhor Presidente passou a palavra ao Deputado Marcius Machado, que relatou as seguintes matérias: PL./0530/2023, de autoria do Deputado Padre Pedro Baldissera, que "Acrescenta dispositivo ao art. 9º da Lei nº 18,634, de 2023, que 'Institui a Política Estadual de Desenvolvimento e Expansão da Apicultura e Meliponicultura (POLIMEL) e o Programa Estadual de Incentivo à Apicultura e Meliponicultura (PROMEL) no Estado de Santa Catarina e adota outras providências', para incluir apoio financeiro aos produtores que desenvolvem atividades, de interesse social, prejudicadas por problemas relacionados a mudanças e desastres climáticos". Exarou parecer favorável com emenda modificativa, que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. PL./0051/2024, de autoria da Deputada Ana Campagnolo, que "Institui a Semana Estadual de Incentivo ao Consumo de Carne Vermelha e altera o Anexo Único da Lei nº 18.531, de 2022, que Consolida as leis que instituem datas e eventos alusivos no âmbito do Estado de Santa Catarina e estabelece o Calendário Oficial do Estado para incluir referida data alusiva no Calendário Oficial do Estado de Santa Catarina". Exarou parecer favorável, que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. PL./0076/2024, de autoria da Deputada Paulinha, que "Altera a Lei nº .6.745, de 28 de dezembro de 1985, que dispõe sobre 'Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado de Santa Catarina', para assegurar o direito à remoção a pedido, para outra localidade, para servidora pública vítima de violência doméstica e familiar, independentemente do interesse do Poder Executivo". Apresentou requerimento de diligência à Secretaria de Estado da Casa Civil, com o propósito de que traga aos autos manifestação da Secretaria de Estado da Administração, que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. Na sequência, foi passada a palavra ao Deputado Carlos Humberto, substituindo a Deputada Ana Campagnolo, que relatou as seguintes matérias: PL./0163/2024, de autoria do Deputado Oscar Gutz, que "Declara de utilidade pública o Instituto Crescer Movimento e Cidadania e Juventude, de Itajaí/SC e Altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que 'Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina' para fazer constar nele o nome de tal entidade". Apresentou requerimento de diligência interna ao autor, que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. PL./0111/2024, de autoria do Deputado Lucas Neves, que "Declara de utilidade pública a Comunidade Terapêutica Casa de Restauração - CTCR, de Balneário Rincão, e altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que 'Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina". Apresentou requerimento de diligência interna ao autor, que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. PL./0113/2024, de autoria do Deputado Neodi Saretta, que "Declara de utilidade pública a Associação de Fibromiálgicos de Concórdia e Região do Alto Uruguai Catarinense -AFICOR e Altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que 'Consolida os atos normativos que concedem o Título de



Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina' para fazer constar nele o nome de tal entidade". Apresentou requerimento de diligência interna ao autor, que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. Logo após, foi passada a palavra ao Deputado Napoleão Bernardes que relatou as seguintes matérias: PEC/0005/2024, de autoria do Deputado Mário Motta, que "Acrescenta o § 3° ao Artigo 62 da Constituição do Estado de Santa Catarina". Exarou parecer pela admissibilidade, que, posto em discussão e votação, foi concedida vista em gabinete à Deputada Ana Campagnolo, representada pelo Deputado Carlos Humberto. PL/0183/2024, de autoria do Deputado Marcos da Rosa, que "Declara de Utilidade Pública o Instituto Assistencial por Amor (IAPA), de São José, e altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que 'Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina". Exarou parecer favorável, que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. PL./0217/2024, de autoria do Deputado Sérgio Guimarães, que "Concede Titulo de Cidadão Catarinense a Ronaldo Ramos Caiado". Exarou parecer favorável, que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. Ato contínuo, a palavra foi passada ao Deputado Tiago Zilli, que relatou a seguinte matéria: PL./0093/2024, de autoria do Deputado Jair Miotto, que "Fica instituída a 'Semana Estadual dos esportes eletrônicos', a ser celebrada, anualmente, na primeira semana do mês de outubro, no Estado de Santa Catarina". Exarou parecer favorável com emenda substitutiva global, que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. PL./0098/2024, de autoria do Deputado Altair Silva, que "Dispõe sobre a implantação de rampas de escape nas rodovias do Estado". Exarou parecer favorável, que, posto em discussão e votação, foi concedida vista em gabinete à Deputada Ana Campagnolo, representada pelo Deputado Carlos Humberto. PL./0140/2024, de autoria do Deputado Dr. Vicente Caropreso, que "Declara de utilidade pública a Associação Recreativa e Cultural Buxa Futebol Sete, de Florianópolis, e Altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que 'Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina' para fazer constar nele o nome de tal entidade". Exarou parecer favorável, que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. Seguidamente, a palavra foi passada ao Deputado Pepê Collaco, que relatou as seguintes matérias: PL./0407/2023, de autoria do Deputado Padre Pedro Baldissera, que "Dispõe sobre o dever de as concessionárias de abastecimento de água e esgotamento sanitário que operam em Santa Catarina incluírem, nas faturas de serviço, informações sobre a presença de agrotóxicos e os resultados de análise da qualidade da água potável fornecida para consumo humano e dos eventuais riscos à saúde associados". Exarou parecer favorável, que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. PL./0002/2024, de autoria do Deputado Matheus Cadorin, que "Dispõe sobre a fixação de placas informativas em imóveis locados pelo Estado, contendo dados relevantes sobre o contrato de locação". Exarou parecer favorável, que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. PL./0173/2024, de autoria do Deputado Estenêr Soratto, que "Altera a Lei nº 17.292, de 2017, que "Consolida a legislação que dispõe sobre os direitos das pessoas com deficiência", para tratar da equidade no acesso às escolas e da educação bilíngue de educandos surdos, surdocegos, com deficiência auditiva sinalizantes, surdos com altas habilidades, superdotação ou com outras deficiências associadas". Apresentou requerimento de diligência à Secretaria de Estado da Casa Civil, e por meio desta, a Procuradoria Geral do Estado, a Secretaria de Estado da Educação e a Fundação de Educação Especial, que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. Após a relatoria dos demais membros, o presidente, Deputado Camilo Martins, passou a relatar as seguintes matérias: PL./0131/2024, de autoria do Deputado Napoleão Bernardes, que "Institui a política estadual de compartilhamento de bens públicos móveis, denominada 'ajuda mútua, terceiro setor". Apresentou requerimento de diligência à Secretaria de Estado da Casa Civil, e por meio desta, a Procuradoria Geral do Estado, a Secretaria de Estado da Administração e ao Tribunal de Contas do Estado, que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. PL./0154/2024, de autoria do Governador do Estado, que "Altera o art. 2º da Lei nº 15.570, de 2011, que institui o Programa Juro Zero, com o objetivo de incentivar a formalização de empreendedores populares, o investimento produtivo, a promoção da inclusão social e a geração de emprego e renda no Estado de Santa Catarina". Exarou parecer favorável, que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. PL./0193/2024, de autoria do Deputado Fernando Krelling, que "Declara de Utilidade Pública a Associação Esportiva Guerreiros dos Gramados, de Joinville, e Altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que 'Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública Estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina' para fazer constar nele o nome de tal entidade". Exarou parecer favorável, que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. O Presidente requereu a inclusão extrapauta do PRS./0006/2024, de autoria da Mesa, que "Dispõe sobre o reembolso da taxa de inscrição no concurso público para



provimento de vagas em cargos efetivos do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, referente ao Edital nº 01/2024, aos candidatos residentes no Estado do Rio Grande do Sul que foram impedidos de comparecer ao certame em decorrência das intempéries climáticas que assolaram aquele Estado em maio de 2024". Exarou parecer favorável com emenda substitutiva global, que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. Por fim, o Presidente convocou a próxima reunião para dia regimental e com novo horário aprovado para as 9h. Em seguida, agradeceu a presença dos Deputados Membros e demais presentes, e encerrou esta reunião da qual eu, Evandro Carlos dos Santos, Coordenador das Comissões, lavrei a ata que, após lida e aprovada pelos membros do colegiado, será assinada pelo Presidente da Comissão e publicada no Diário da Assembleia.

Deputado Camilo Martins

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

Processo SEI 24.0.000021761-8

PROPOSIÇÕES DE ORIGEM DO LEGISLATIVO

PROJETOS DE LEI

PROJETO DE LEI Nº 0250/2024

Declara de utilidade pública o Comitato das Associações Venetas de Santa Catarina - COMVESC, de Nova Veneza, e altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que "Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina" para fazer constar nele o nome de tal entidade.

Art. 1° Fica declarado de utilidade pública estadual o Comitato das Associações Venetas de Santa Catarina - COMVESC, com sede no Município Nova Veneza.

Art. 2° O Anexo Único da Lei n° 18.278, de 20 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Estêner Soratto

Deputado Estadual

Lido no Expediente Sessão de 12/06/24

ANEXO ÚNICO

(ALTERA O ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 18.278, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021)

"ANEXO ÚNICO

ENTIDADES DECLARADAS DE UTILIDADE PÚBLICA

NOVA VENEZA	LEIS
Comitato das Associações Venetas de Santa Catarina - COMVESC	
	(NR)

Sala das Sessões,

Estêner Soratto

Deputado Estadual



JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei que ora apresento tem por objetivo declarar de utilidade pública estadual o Comitato das Associações Venetas de Santa Catarina - COMVESC, tendo em vista que a referida entidade presta serviços de relevante interesse social à comunidade.

Nesse contexto, de acordo com seu Estatuto Social, o Comitato das Associações Venetas de Santa Catarina - COMVESC tem por finalidade valorizar, recuperar, restaurar e preservar o legado dos imigrantes italianos oriundos do Veneto, constituído pelo patrimônio cultural, histórico, natural e arquitetônico das comunidades, bem como proporcionar e incentivar o desenvolvimento de atividades educativas, artísticas, sociais e culturais de origem e tradição italiana, buscando sua preservação.

Além disso, visa participar de intercâmbios educativos, formativos e culturais de interesse entre Brasil e Itália e proporcionar cursos de língua italiana, expressões de arte e vocações, profissionais e ocupacionais nas diferentes áreas socioeconômicas de ambos os países.

Por fim, busca promover a integração de todas as Associações Venetas de Santa Catarina e estimular todas as suas iniciativas, a fim de incrementar as atividades para a formação de grupos folclóricos, musicais, divulgação e publicação dos relatos históricos da colonização veneta em todo o território catarinense.

Ante o exposto, conto com meus pares para a aprovação da matéria.

Sala das Sessões,

Estêner Soratto

Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 0251/2024

Institui o Dia de Prevenção às Doenças Crônicas Não Transmissíveis e altera o Anexo Único da Lei nº 18.531, de 2022, que "Consolida as leis que instituem datas e eventos alusivos no âmbito do Estado de Santa Catarina e estabelece o Calendário Oficial do Estado".

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Estado de Santa Catarina, o Dia de Prevenção às Doenças Crônicas Não Transmissíveis, a ser celebrado, anualmente, no dia 7 de abril.

Parágrafo único. O Dia de que trata o *caput* tem por finalidade promover a conscientização sobre as doenças crônicas não transmissíveis, seus fatores de risco e medidas de prevenção e controle, devendo ser marcado pela realização, entre outras, das seguintes atividades:

- I campanhas educativas sobre prevenção e controle das doenças crônicas não transmissíveis;
- II divulgação de informações sobre a importância da alimentação saudável;
- III promoção de atividades físicas e de hábitos de vida saudáveis; e
- IV palestras e debates sobre a importância do diagnóstico precoce e do tratamento adequado das doenças crônicas não transmissíveis.
- Art. 2° O Poder Público poderá firmar parcerias com entidades da sociedade civil, empresas privadas, instituições de ensino e pesquisa e outras organizações para a realização das atividades previstas nesta Lei.
- Art. 3° O Anexo Único da Lei n° 18.531, de 5 de dezembro de 2022, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo Único desta Lei.
 - Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Emerson Stein

Deputado Estadual

Lido no Expediente Sessão de 12/06/24



ANEXO ÚNICO

(Altera o Anexo Único da Lei nº 18.531, de 5 de dezembro de 2022) 'ANEXO ÚNICO

CALENDÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

.....

ABRIL

	DIAS	LEI ORIGINAL N°
7	Dia de Prevenção às Doenças Crônicas Não Transmissíveis Com o objetivo de promover a informação sobre doenças crônicas não transmissíveis, seus fatores de risco e medidas de prevenção e controle, além de incentivar a adoção de hábitos de vida saudáveis.	

(NR)"

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei visa instituir o Dia Estadual das Doenças Crônicas Não Transmissíveis, a ser comemorado anualmente no dia 7 de abril, mesmo dia em que se celebra O Dia Mundial da Saúde. A importância deste Projeto reside na conscientização e na mobilização da sociedade acerca da prevenção e do controle das doenças crônicas não transmissíveis.

As doenças crônicas não transmissíveis, que incluem doenças crônicas do aparelho respiratório, câncer, doenças cardiovasculares, hipertensão, obesidade, dislipidemia e diabetes, representam um grande desafio para a saúde pública. Elas são responsáveis por 72% da mortalidade no Brasil e mais acentuado entre pessoas de baixa renda, que estão mais expostas aos fatores de risco.

Essas doenças se desenvolvem ao longo da vida, de forma silenciosa, lenta e, muitas vezes, sem apresentar sintomas. Elas são influenciadas por uma série de condições e múltiplos fatores, como genéticos, de saúde, sociais, históricos, culturais e de gênero. Mudanças de hábitos de vida, tais como a adoção de um estilo de vida saudável, a prática de atividades físicas regulares, o controle no consumo de bebidas alcoólicas e o combate ao tabagismo, são cruciais para a prevenção e o controle dessas doenças.

O Guia Alimentar para a População Brasileira indica que o consumo de ultraprocessados está diretamente relacionado ao avanço das doenças crônicas não transmissíveis. Ainda segundo o Guia, um dos motivos desse aumento do consumo de ultraprocessados está relacionado ao preço acessível desses alimentos e a disponibilidade em que se encontram, em razão disso, acabam sendo, muitas vezes, a única opção para a população de baixa renda. Portanto, é também um problema que está relacionado com a questão de classe social. O consumo de alimentos ultraprocessados foi responsável por, aproximadamente, 57 mil mortes em 2019, o que corresponde a mais de 10% de todas as mortes prematuras que ocorreram neste mesmo ano. Em outras palavras, se o consumo de alimentos ultraprocessados fosse eliminado aproximadamente 57 mil vidas seriam salvas por ano.

Por ultraprocessados entenda-se alimentos industriais de substâncias derivadas de alimentos - óleos, gorduras, açúcares, amido, proteínas isoladas- que contêm pouco ou nenhum alimento integral e algumas vezes são adicionados sabores, cores, emulsificantes e outros aditivos com funções cosméticas. Ingredientes e procedimentos utilizados na fabricação desses alimentos tem por objetivo criar produtos de baixo custo com potencial para substituir alimentos naturais e saudáveis, dando a ideia de que o consumo de alimentos saudáveis é inacessível às populações mais pobres, estimulando, assim, o consumo de alimentos ultraprocessados.

Com a criação do Dia Estadual das Doenças Crônicas Não Transmissíveis, pretendemos fomentar uma ampla discussão sobre o tema, sensibilizando a população e as autoridades públicas para a adoção de medidas efetivas no



enfrentamento dessas doenças. Acreditamos que a conscientização é o primeiro passo para a mudança de hábitos e para a promoção da saúde e do bem-estar da população.

Portanto, solicito o apoio dos meus Pares para a aprovação deste Projeto de Lei, que é vital para a prevenção das Doenças Crônicas não transmissíveis.

Emerson Stein

Deputado Estadual

PROJETO DE LEI N° 0252/2024

Institui a Política Estadual de Direitos das Populações Atingidas por Barragens e dá outras providências.

- Art. 1° Fica instituída a Política Estadual de Direitos das Populações Atingidas por Barragens e Empreendimentos similares.
- § 1° Aplica-se às barragens enquadradas na Lei n° 12.334, de 20 de setembro de 2010, que institui a Política Nacional de Seguranca de Barragens (PNSB); e
- § 2º Aplica-se às barragens não enquadradas na Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, cuja construção, operação ou desativação tiverem atingido populações.
- § 3° A PEAB abrange ações prévias, concomitantes e posteriores às atividades de planejamento, construção, instalação, operação, ampliação, manutenção ou desativação de barragens, nos casos em que essas atividades apresentem risco potencial de dano ou que causem impacto, nos termos do inciso I do art. 2° desta lei.
- § 4° As disposições desta Lei aplicam-se ao licenciamento ambiental de barragem e aos casos de emergência decorrente de vazamento ou rompimento dessa estrutura, ocorrido ou iminente.

DAS DEFINIÇÕES

- Art. 2° Para os efeitos desta Lei, entende-se:
- I Populações Atingidas por Barragens e Empreendimentos similares (PAB): todas as pessoas e comunidades diretamente afetadas por 1 (um) ou mais dos seguintes impactos provocados pela construção, operação, desativação ou rompimento de barragens:
 - a) perda da propriedade ou da posse de imóvel;
 - b) desvalorização de imóveis em decorrência de sua localização próxima ou a jusante dessas estruturas;
- c) perda da capacidade produtiva das terras e de elementos naturais da paisagem geradores de renda, direta ou indiretamente, e da parte remanescente de imóvel parcialmente atingido, que afete a renda, a subsistência ou o modo de vida de populações;
 - d) perda do produto ou de áreas de exercício da atividade pesqueira ou de manejo de recursos naturais;
 - e) interrupção prolongada ou alteração da qualidade da água que prejudique o abastecimento;
 - f) perda de fontes de renda e trabalho;
- g) mudança de hábitos de populações, bem como perda ou redução de suas atividades econômicas e sujeição a efeitos sociais, culturais e psicológicos negativos devidos à remoção ou evacuação em situações de emergência;
 - h) alteração no modo de vida de populações indígenas e comunidades tradicionais;
 - i) interrupção de acesso a áreas urbanas e comunidades rurais;
 - j) outros eventuais impactos, indicados a critério do órgão ou ambiental licenciador.
- II. Desastres: resultado de eventos adverso, de origem natural ou induzido pela ação humana, sobre ecossistemas e populações vulneráveis, que cause significativos danos humanos, materiais ou ambientais e prejuízos econômicos e sociais;
- III Cadastro socioeconômico: registro detalhado das informações sociais, econômicas e demográficas dos atingidos e ameaçados por barragens para a avaliação de impactos e implementação de medidas de mitigação e compensação;



- IV Segurança de barragens: conjunto de medidas preventivas, fiscalização e monitoramento voltados para a prevenção de acidentes e incidentes em barragens, visando a proteção da população e do ambiente;
- V Licenciamento Ambiental Trifásico: processo composto pelas etapas de Licença Prévia (LP), Licença de Instalação (LI) e Licença de Operação (LO), destinado a regular a construção, instalação e operação de barragens, considerando os aspectos ambientais, sociais e de segurança;
- VI Audiências Públicas: espaços de participação popular onde a comunidade pode expor suas opiniões acerca de projetos, empreendimentos e dados relacionados aos territórios afetados, e onde a participação popular deve ser considerada na tomada de decisões;
- VII Caução: depósito em dinheiro correspondente ao valor necessário para custear danos, prejuízos e indenizações em caso de ruptura da barragem;
- VIII Plano de Assistência aos Atingidos por Barragens (PEAB): abrange todas as ações prévias, concomitantes e posteriores às atividades de planejamento, construção, instalação, operação, ampliação, manutenção ou desativação de barragens, incluindo assistência integral aos atingidos em todos esses momentos;
- IX Plano de Recuperação e Desenvolvimento Econômico e Social (PRDES): plano que contém ações necessárias para a reparação integral de impactos socioeconômicos que a construção, instalação, operação, ampliação, manutenção ou desativação de barragens pode acarretar. Deve ser escrito de forma acessível e incluir prazos, custos estimados e mecanismos para acompanhamento e monitoramento social;
- X Assessoria Técnica Independente: profissionais ou entidades independentes escolhidos pelos atingidos para fornecer orientação técnica durante o processo de reparação integral;
- XI Comitê Local d<u>a Política Nacional de Direitos das Populações Atingidas por Barragens e Empreendimentos similares (PNAB)</u>: órgão de composição tripartite e caráter provisório, responsável pelo acompanhamento, fiscalização e avaliação do PDPAB em cada caso concreto;
- XII Região afetada por barragem: áreas onde se constatar impacto socioeconômico decorrente da construção, instalação, operação, ampliação, manutenção ou desativação de barragem, além da totalidade das áreas compreendidas na sua Zona de Autossalvamento ZAS;
- XIII Zona de Autossalvamento (ZAS): trecho do vale a jusante da barragem em que não haja tempo suficiente para intervenção da autoridade competente em situação de emergência, conforme mapa de inundação;
- XIV Reposição: quando o bem ou a infraestrutura destruídos ou a situação social prejudicada são repostos ou reconstituídos;
 - XV Indenização: quando a reparação assume a forma monetária;
- XVI Mitigação e Direito de não repetição dos danos: quando há violações de direitos faz-se necessário cessar os danos, saná-los e garantir que não haverá repetição;
- XVII Compensação equivalente: quando são oferecidos outros bens ou outras situações que, embora não reponham o bem ou a situação perdidos, são considerados como satisfatórios em termos materiais ou morais; e
- XVIII Compensação social: quando a reparação assume a forma de benefício material adicional às formas de reparação dispostas na Política Nacional de Direitos das Populações Atingidas por Barragens PNAB e, não esteja nela incluído, a ser concedido após negociação com o Comitê Local da PNAB, com vistas a reparar as situações consideradas imensuráveis ou de difícil mensuração, como o rompimento de laços familiares, culturais e de redes de apoio social, as mudanças de hábitos, a destruição de modos de vida comunitários, os danos morais e os abalos psicológicos, entre outras.

DOS DIREITOS

- Art. 3° São direitos das Populações Atingidas por Barragens e Empreendimentos similares:
- I direito à informação relativa aos processos de licenciamento ambiental, aos estudos de viabilidade de barragens, à implantação da PEAB e ao respectivo Plano de Recuperação e Desenvolvimento Econômico e Social - PRDES, de que trata o art. 10, em linguagem simples e compreensível;



- II direito à participação social nos processos deliberativos relativos às políticas, aos planos e aos programas voltados à prevenção e à reparação integral dos impactos socioeconômicos decorrentes da construção, instalação, operação, ampliação, manutenção ou desativação de barragens;
- III direito à inversão do ônus da prova, tendo em vista a condição de hipossuficiência dos atingidos por barragem para comprovar os danos sofridos;
 - IV direito à reparação integral dos impactos socioeconômicos previstos no inciso VI do art. 13;
- V reassentamento coletivo como opção prioritária, de forma a favorecer a preservação dos laços culturais e de vizinhança prevalecentes na situação original;
 - VI opção livre e informada a respeito das alternativas de reparação;
 - VII negociação, preferencialmente coletiva, em relação:
 - a) às formas de reparação;
 - b) aos parâmetros para a identificação dos bens e das benfeitorias passíveis de reparação;
 - c) aos parâmetros para o estabelecimento de valores indenizatórios e eventuais compensações;
 - d) às etapas de planejamento e ao cronograma de reassentamento; e
 - e) à elaboração dos projetos de moradia;
- VIII assessoria técnica independente, de caráter multidisciplinar, escolhida pelas comunidades atingidas, a expensas do empreendedor e sem sua interferência, com o objetivo de orientá-las no processo de participação;
- IX auxílio emergencial nos casos de acidentes ou desastres, que assegure a manutenção dos níveis de vida até que as famílias e indivíduos alcancem condições pelo menos equivalentes às precedentes;
- XI indenização em dinheiro pelas perdas materiais, justa e, salvo nos casos de acidentes ou desastres, prévia, que contemple:
 - a) os valores das propriedades e das benfeitorias;
 - b) os lucros cessantes, quando for o caso; e
- c) os recursos monetários que assegurem a manutenção dos níveis de vida até que as famílias e indivíduos alcancem condições pelo menos equivalentes às precedentes;
- XII reparação pelos danos morais, individuais e coletivos, decorrentes dos transtornos sofridos em processos de remoção ou evacuação compulsórias, nos casos de emergência ou de descumprimento de condicionantes do licenciamento ambiental relativas ao tema específico, que englobem:
 - a) perda ou alteração dos laços culturais e de sociabilidade ou dos modos de vida;
- b) perda ou restrição de meios de subsistência, de fontes de perda ou restrição do acesso a recursos naturais, a locais de culto ou peregrinação e a fontes de lazer;
 - c) perda ou restrição de meios de subsistência, de fonte de renda ou de trabalho;
- XIII reassentamento rural, observado o módulo fiscal, ou reassentamento urbano, com unidades habitacionais que respeitem o tamanho mínimo estabelecido pela legislação urbanística;
 - XIV implantação de projetos de reassentamento rural ou urbano mediante processos de autogestão;
- XV condições de moradia que, no mínimo, reproduzam as anteriores quanto às dimensões e qualidade da edificação, bem como padrões adequados a grupos de pessoas em situação de vulnerabilidade;
- XVI existência de espaços e equipamentos de uso comum nos projetos de reassentamento que permitam a sociabilidade e a vivência coletivas, observados, sempre que possível, os padrões prevalecentes no assentamento original;
- XVII escrituração e registro dos imóveis decorrentes dos reassentamentos urbano e rural no prazo máximo de 12 (doze) meses, contado do reassentamento, ou, se for o caso, concessão de direito real de uso, no mesmo prazo;
- XVIII reassentamento em terras economicamente úteis, de preferência na região e no Município habitados pelas PAB, após a avaliação de sua viabilidade agroeconômica e ambiental pelo Comitê Local da Política Estadual de Direitos das Populações Atingidas por Barragens e Empreendimentos similares PEAB;
- XIX prévia discussão e aprovação do projeto de reassentamento pelo Comitê Local da PEAB, nele incluídos localização, identificação de glebas, projetos de infraestrutura e equipamentos de uso coletivo, assim como escolha e formas de distribuição de lotes;



- XX direito à continuidade do acesso aos serviços públicos;
- XXI formulação e implementação de planos de recuperação e desenvolvimento econômico e social, sem prejuízo das reparações individuais ou coletivas devidas, com o objetivo de recompor ou, se possível, de integrar arranjos e cadeias produtivas locais e regionais que assegurem ocupação produtiva ao conjunto de atingidos, compatíveis com seus níveis de qualificação e experiência profissionais e capazes de proporcionar a manutenção ou a melhoria das condições de vida;
- XXII recebimento individual, por pessoa, família ou organização cadastrada, de cópia de todas as informações constantes a seu respeito, até 30 (trinta) dias após a atualização do cadastramento para fins de reparação; e
- XXIII realização de consulta pública da lista de todas as pessoas e organizações cadastradas para fins de reparação, bem como das informações agregadas do cadastro, preservados a intimidade e os dados de caráter privado.
- § 1º Enquanto não estiver concluída a reparação integral dos impactos socioeconômicos, tarifas ou taxas decorrentes de serviços de fornecimento de água e saneamento básico cobradas de atingidos por barragens serão custeadas pelo empreendedor.
- § 2º Os empreendimentos minerários ou industriais que possuam barragens destinadas à acumulação ou à disposição final ou temporária de rejeitos, de resíduos, de água ou líquidos associados aos processos produtivos terão de informar regularmente às comunidades situadas nas ZAS, em especial às escolas, creches, hospitais e centros de saúde e estabelecimentos similares, a situação de estabilidade de suas barragens e treinar a população para evacuação do local em caso de necessidade.
- § 3° No caso de barragens em operação ou instalação anteriores à vigência desta lei, quando forem comprovados impactos socioeconômicos anterior à vigência lei, a população atingida poderá instalar o comitê local da PEAB.
- Art. 4º São direitos, no caso das Populações Atingidas por Barragens PAB que exploram a terra em regime de economia familiar, como proprietário, meeiro ou posseiro, assim como daqueles que não se enquadrem em uma dessas categorias, mas tenham vínculo de dependência com a terra para sua reprodução física e cultural:
- I reparação das perdas materiais, composta do valor da terra, das benfeitorias, da safra e dos prejuízos pela interrupção de contratos;
 - II compensação pelo deslocamento compulsório resultante do reassentamento; e
- III compensação pelas perdas imateriais, como estabelecimento de programas de assistência técnica necessários à reconstituição dos modos de vida e das redes de relações sociais, culturais e econômicas, inclusive as de natureza psicológica, assistencial, agronômica e outras cabíveis.

DAS REPARAÇÕES

- Art. 5° As reparações devem reconhecer a diversidade de situações, experiências, vocações e preferências, culturas e especificidades de grupos, comunidades, famílias e indivíduos, bem como contemplar a discussão, a negociação e a aprovação pelo Comitê Local da PEAB, e podem ocorrer das seguintes formas:
 - I reposição;
 - II indenização;
 - III mitigação e direito de não repetição dos danos;
 - IV Compensação equivalente; e
 - V Compensação social.

Parágrafo único. Na aplicação desta Lei, deve ser considerado o princípio da centralidade do sofrimento da vítima, com vistas à reparação justa dos atingidos e à prevenção ou redução de ocorrência de fatos danosos semelhantes.

- Art. 6° O Programa de Direito das Populações Atingidas por Barragens e Empreendimentos similares PDPAB deve ser criado a expensas do empreendedor, com o objetivo de prever e assegurar os direitos estabelecidos na PNAB, bem como os programas específicos:
- I- às mulheres, aos idosos, às crianças, às pessoas com deficiência e às pessoas em situação de vulnerabilidade, bem como aos animais domésticos e de criação;
 - II às populações indígenas e às comunidades tradicionais;
 - III aos trabalhadores da obra:



- IV aos impactos na área de saúde, saneamento ambiental, habitação e educação dos Municípios que receberão os trabalhadores da obra ou os afetados por eventual vazamento ou rompimento da barragem;
- V à recomposição das perdas decorrentes do enchimento do reservatório, do vazamento ou do rompimento da barragem;
 - VI aos pescadores e à atividade pesqueira;
 - VII às comunidades receptoras de reassentamento ou realocação de famílias atingidas;
 - VIII a outras atividades ou situações definidas nos termos do regulamento.
- Parágrafo único. O PDPAB deve ser aprovado pelo Comitê Local da PEAB, observadas as diretrizes definidas pelo órgão colegiado.
- Art. 7° Será garantida a participação do Ministério Público e da Defensoria Pública no Comitê Local como convidados permanentes, com direito a voz, nas reuniões dos órgãos colegiados.

DIRETRIZES DA PEAB

- Art. 8° São diretrizes da PEAB:
- I fortalecimento da atuação conjunta e articulada das esferas de governo na proteção aos direitos dos atingidos por barragens;
- II transparência na difusão de informações acerca de processo de licenciamento ambiental de barragens,
 bem como de seus estudos de viabilidade;
- III fortalecimento da participação social nas etapas de concepção, elaboração e realização dos estudos de viabilidade de barragens em que haja pessoas ou populações atingidas;
 - IV melhoria das condições de vida dos atingidos por barragens;
- V utilização preferencial de mão de obra local na construção, instalação, operação, ampliação, manutenção ou desativação de barragens em que haja pessoas ou populações atingidas;
 - VI acesso amplo e adequado à informação e estabelecimento de canais de diálogo entre o Estado e a sociedade;
- VII promoção da interlocução entre o comitê representativo constituído nos termos do art. 11, o órgão licenciador, os demais órgãos e entidades públicos envolvidos, os empreendedores e os atingidos por barragens;
 - VIII execução de ações de reparação integral adequadas à diversidade dos impactos socioeconômicos;
- IX implementação de ações de reparação integral que reconheçam as especificidades dos destinatários a que se refere o § 1° do art. 13 e o caput do art. 14 em face dos impactos socioeconômicos decorrentes da construção, instalação, operação, ampliação, manutenção ou desativação de barragens;
- X incentivo ao reassentamento coletivo, quando decidido pela comunidade atingida, nos moldes do reassentamento localizado, prioritariamente, no mesmo município e o mais próximo possível do assentamento original, com apoio logístico que propicie acesso aos recursos naturais:
- XI transparência no processo de pesquisa e determinação dos valores de indenização, garantindo a participação dos atingidos e visando ao consenso;
- XII utilização da metodologia do valor novo de reposição e do valor atual de mercado para o cálculo das indenizações, ou, alternativamente, da metodologia empregada para as avaliações das áreas de terras, benfeitorias e indenizações segundo os critérios preconizados pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT:
- XIII adoção do parâmetro de reparação integral, o qual abrange a restituição, a compensação, a reabilitação, a satisfação e a não repetição das violações de direitos na implementação das ações de reparação;
- XIV a adoção de ações preventivas, para que se evite a repetição de danos e eventuais violações de direitos dos atingidos.

OBJETIVOS DA PEAB

- Art. 9° São objetivos da PEAB:
- I garantir os direitos dos atingidos por barragens;
- II garantir a interlocução entre os órgãos e entidades públicos competentes, os empreendedores e os atingidos por barragens, em especial nas tratativas relativas ao reconhecimento e ao exercício dos direitos dos atingidos;



- III evitar a geração de impacto socioeconômico e, caso haja, garantir a sua reparação integral;
- IV assegurar que as formas de reparação integral aos atingidos propiciem níveis de bem-estar sociais pelo menos iguais ou semelhantes aos existentes antes da construção, instalação, operação, ampliação, manutenção ou desativação de barragens;
- V coordenar o planejamento e a implementação de ações relacionadas ao processo de reassentamento dos atingidos por barragens;
- VI assegurar, em articulação com o poder público municipal, as condições para a reestruturação urbana em consequência do aumento populacional decorrente do fluxo temporário ou permanente de trabalhadores para obras ou de populações reassentadas, observado o disposto nas diretrizes gerais para a política urbana previstas na legislação federal;
- VII desenvolver metodologia referenciada em indicadores que permita avaliar o cumprimento adequado do PRDES e de possíveis medidas corretivas.

PLANO DE RECUPERAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL (PRDES)

- Art. 10 O PRDES constitui um instrumento da PEAB e abrange as ações previstas, os prazos e os custos estimados, bem como os mecanismos para o amplo acompanhamento e para o monitoramento social, necessários para a reparação integral de impactos socioeconômicos decorrentes da construção, instalação, operação, ampliação, manutenção ou desativação de barragens.
- § 1° Além dos atingidos pelos impactos socioeconômicos previstos no inciso I do art. 2°, poderão ser definidos outros beneficiários da PEAB, nos termos de regulamento.
- § 2° O PRDES será submetido a consulta pública prévia e sua implementação e resultados parciais e totais serão acompanhados e avaliados pelo comitê representativo de que trata o art. 11.
 - § 3° O PRDES integrará o processo de licenciamento ambiental dos empreendimentos.
- Art. 11 O monitoramento e o acompanhamento das ações de planejamento e de implementação da PEAB serão atribuídos a comitê representativo, de natureza permanente, com composição paritária entre representantes do poder público e dos atingidos por barragens, a que se refere o inciso I do art. 2°, e atribuições definidas em regulamento.
 - § 1° O comitê representativo de que trata este artigo poderá, entre outras atribuições:
 - I propor programas e instrumentos e sugerir prioridades da PEAB;
 - II acompanhar e avaliar a implementação da PEAB;
 - III monitorar o cumprimento das ações do PRDES em cada barragem;
 - IV monitorar, por intermédio do PRDES, a implantação de reassentamento;
 - V apresentar propostas para a regulamentação do PRDES;
- VI encaminhar ao órgão competente sugestões para a homologação do PRDES e o modelo de monitoramento e avaliação quanto à implantação do PRDES;
- VII encaminhar aos órgãos competentes sugestões para a distribuição dos recursos a serem previstos na Lei Orçamentária Anual e no Plano Plurianual de Ação Governamental;
 - VIII acompanhar a execução da lei orçamentária, no que diz respeito à PEAB;
- IX acompanhar e intermediar, quando solicitado, as negociações relativas às formas de reparação, nos casos de interesse individual ou coletivo:
- X intermediar, quando solicitado, as negociações em casos de impactos socioeconômicos decorrentes da construção, instalação, operação, ampliação, manutenção ou desativação de barragens.
- § 2º No caso de barragens em operação, quando forem comprovados impactos socioeconômicos não identificados, não mitigados ou não compensados, gerados ou existentes antes da vigência desta lei, o comitê representativo de que trata este artigo poderá solicitar a elaboração de um PRDES e recomendar a sua execução.
- § 3º O comitê representativo de que trata este artigo poderá requisitar, no exercício de suas atribuições e ressalvadas as hipóteses legalmente previstas de sigilo de dados, todas as informações e documentos públicos relativos ao PRDES.
 - Art. 12 O PRDES visa à efetiva implementação das ações nele especificadas.
- Parágrafo único. O empreendedor é responsável pela elaboração, gestão e execução do PRDES, assegurada, nos termos do § 2° do art. 10°, a ampla publicidade e a participação dos atingidos por barragens nas etapas de elaboração, implementação e avaliação.



- Art. 13 O PRDES abrangerá ações direcionadas:
- I ao conhecimento das demandas sociais e econômicas a partir da ampla participação das lideranças comunitárias e dos atingidos, em diálogo com os órgãos competentes;
- II à definição dos critérios para recomposição territorial e econômica, com vistas à reparação integral e à promoção do desenvolvimento socioeconômico da área impactada;
 - III à reestruturação das comunidades ribeirinhas e áreas remanescentes;
 - IV à formação, à capacitação e ao aproveitamento de mão de obra de trabalhadores locais;
- V à adequação ou estruturação dos serviços na área de saúde, habitação, assistência social, saneamento básico, energia elétrica, educação, segurança pública, entre outros, nos municípios onde tais serviços forem impactados em decorrência de construção, instalação, operação, ampliação, manutenção ou desativação da barragem, bem como nos municípios que receberem os atingidos por barragens reassentados;
- VI à reparação integral das perdas ou prejuízos decorrentes da inundação, destruição, eliminação ou inviabilização de infraestruturas, equipamentos, recursos e espaços de uso e fruição coletivos;
- VII ao desenvolvimento de sistemas agroecológicos de produção e de agroindústria comunitária, sempre que possível;
- VIII à previsão dos impactos socioeconômicos ocasionados por eventuais desastres advindos da construção, instalação, operação, ampliação, manutenção ou desativação de barragens e a medidas preventivas e reparatórias respectivas:
 - IX à definição do valor estimado de investimento para execução das medidas previstas:
 - X à definição do cronograma de execução das medidas previstas;
 - XI à previsão de tempo, modo e local de prestação de contas à população.
- §1° O PRDES direcionará prioritáriamente ações a mulheres, crianças, adolescentes, jovens, idosos, pessoas com deficiência e em situação de vulnerabilidade e às populações indígenas, quilombolas e tradicionais, considerando suas especificidades.
- § 2º A formação e a capacitação de que trata o inciso IV do caput deste artigo incluirão o desenvolvimento de ações de formação e de capacitação técnica dos atingidos, por meio de estratégias de inclusão produtiva, visando à realocação em atividades ligadas ao desenvolvimento sustentável regional, em especial mediante práticas de conservação de solo, água e biodiversidade.
- Art. 14 Nas ações do PRDES direcionadas a pescadores e agricultores familiares, serão garantidas as suas necessidades vitais básicas e a continuidade das suas atividades, por meio:
- I do acesso à água, com a oferta preferencial de lotes para reassentamento aos pescadores às margens de lagos e rios;
- II do acesso à terra, em quantidade e qualidade, respeitando o módulo fiscal, em condições que garantam a segurança alimentar e nutricional da população local;
- III da garantia de capacitação e assistência técnica que permitam a atividade produtiva, bem como de infraestrutura para a conservação, industrialização e comercialização dos produtos, quando previamente existente;
- IV da garantia de verba de manutenção, de caráter transitório, até o início da produção e obtenção de renda em local definitivo, com prazos a serem acordados entre os atingidos por barragens e o empreendedor.
 - Art. 15 Os recursos destinados ao financiamento do PRDES serão de responsabilidade do empreendedor.
- Art. 16 Os editais de licitação referentes à contratação de obras ou prestação de serviços que envolvam barragens e empreendimentos similares incluirão cláusula específica sobre responsabilidades do contratado quanto ao cumprimento da PEAB e a previsão dos recursos do PRDES.
 - Art. 17° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Sessões,

Marcos José de Abreu - Marquito

Deputado Estadual

Lido no Expediente Sessão de 12/06/24



JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta visa, inicialmente, garantir que o Estado prestará assistência social aos atingidos por barragens, por meio da PEAB, bem como prevê um programa de ações prévias, concomitantes e posteriores ao planejamento, construção, instalação, operação, ampliação ou manutenção das barragens. Além disso, em caso de rompimento e danos causados, a proposta prevê formas de reparação dos danos sofridos pela população na região afetada pelos impactos decorrentes das barragens.

Tendo como base a legislação mineira, adequada também à realidade catarinense, vislumbra-se essencial normativa estadual que garanta aos atingidos por barragens direitos e garantias de reparação dos danos causados.

No ano de 2015, no município de Mariana (MG) rompeu a barragem de rejeitos de Fundão onde dezenove pessoas morreram, sendo aproximadamente 2 milhões de pessoas atingidas, mas apenas 8.537 foram indenizadas por danos gerais e 254 mil indenizadas por desabastecimento de água¹.

Além da população atingida, houve também um dano imensurável com relação a todo o ecossistema ao longo do Rio Doce.

Tanto a instalação, operação quanto o rompimento de barragens provocam perdas socioambientais imensuráveis. A população local, diretamente afetada por esses empreendimentos, sofrem perdas ainda mais significativas numa perspectiva sistêmica, que alcança suas memórias, cultura, tradições, vínculos com o território e forma de se relacionar com o mundo. Tudo isso é afetado quando as famílias são retiradas - para não utilizar a expressão de expulsão que seria mais acertada em muitas ocasiões em que sequer são ouvidas no processo de licenciamento dessas obras.

As famílias precisam reconstruir suas vidas, especialmente os trabalhadores rurais, precariamente indenizados por suas perdas materiais, e totalmente negligenciados em relação às demais perdas. Precisam fazê-lo sem nenhuma assistência e sem condições de tirar o sustento imediato na nova terra, quando conseguem conquistá-la, e não engrossam as cifras do êxodo rural.

Os reassentamentos são, em geral, precários de tudo no que se refere à estrutura estatal - saúde, educação, comércios, transporte, energia, estradas - e ficam à mercê da própria sorte. Se forem atingidas por eventos como o rompimento, tampouco estão asseguradas.

Compreendemos que o Estado tem condições de promover políticas públicas capazes de mitigar os danos e prejuízos que atingem a população e o ecossistema.

(Assinado eletronicamente pelos(as) Deputados(as) Luciane Maria Carminatti e Marcos José de Abreu)

1. Câmara dos Deputados. Comissão de Direitos Humanos, Minorias e Igualdade racial. Disponível em: https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-permanentes/cdhm/noticias/os-quatro-anos-do-rompimento-da-barragem-de-mariana-balanco-das-violacoes-de-direitos-humanos

PROJETO DE LEI Nº 0253/2024

Acrescenta o inciso IX e altera o inciso VIII do art. 7° da Lei Complementar n° 755 de 26 de dezembro de 2019, para isentar do pagamento de emolumentos os beneficiários de terras rurais obtidas por meio de programa de reforma agrária ou de assentamento promovido por órgão ou entidade da União e do Estado.

Art. 1° O art. 7° da Lei Complementar n° 755 de 26 de dezembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art.7°.....

VIII —Os beneficiários de terras rurais obtidas por meio de programa de reforma agrária ou de assentamento promovido por órgão ou entidade da União e do Estado.

IX – outros atos definidos por lei." (NR)

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Sessões,

Rodrigo Preis

Deputado Estadual

Lido no Expediente Sessão de 12/06/24



JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei propõe a alteração da Lei Complementar nº 755, de 26 de dezembro de 2019, visando isentar os beneficiários de terras rurais, obtidas através de programas de reforma agrária ou de assentamento promovidos por órgãos ou entidades da União e do Estado, do pagamento de emolumentos.

O citado projeto tem como objetivo reduzir os custos financeiros iniciais enfrentados por essas famílias, facilitando sua inserção e desenvolvimento nas novas terras.

A isenção dos emolumentos permitirá que os beneficiários destinem mais recursos à infraestrutura necessária para a produção agrícola e a habitação, contribuindo para a sustentabilidade e melhoria da qualidade de vida no meio rural.

Além disso, ao eliminar uma barreira financeira significativa, a medida incentiva o desenvolvimento agrário, promovendo o aumento da produtividade, a geração de empregos e o fortalecimento das economias locais.

Diante dos benefícios econômicos e sociais previstos, solicitamos o apoio dos nobres colegas parlamentares para a aprovação deste projeto de lei, que beneficiará diretamente milhares de famílias brasileiras e contribuirá para o desenvolvimento sustentável do meio rural.

(Assinado eletronicamente pelo Deputado Rodrigo Preis)

PROJETO DE LEI Nº 0254/2024

Regulamente o processo de auxílio institucional por meio de acordos bilaterais de mútuo interesse entre municípios catarinenses, e destes com outros municípios das demais unidades da federação em caso de calamidade pública reconhecida e adota outras providências.

Art. 1º Esta Lei regulamenta o processo de auxílio institucional por meio de acordos bilaterais de mútuo interesse entre municípios do Estado de Santa Catarina, bem como entre estes e municípios das demais unidades da federação, em situações de calamidade pública reconhecida.

Art. 2° Para os fins desta Lei, considera-se:

- I Calamidade pública reconhecida: Situação anormal provocada por desastre que causa danos e prejuízos que comprometem substancialmente a capacidade de resposta do poder público do ente federativo atingido, em conformidade com a Lei Estadual nº 15.953, de 07 de janeiro de 2013 e o Decreto Estadual nº 1.816/2022,
- II Acordos bilaterais de mútuo interesse: Instrumentos formais estabelecidos entre dois municípios para cooperação recíproca em situações de calamidade pública, envolvendo compartilhamento de recursos, conhecimentos técnicos e outras formas de assistência.
- III Cidades-irmãs: Municípios que, mediante legislação municipal específica, formalizam um relacionamento de cooperação institucional voltado para o auxílio mútuo em diversas áreas, incluindo a resposta a calamidades públicas.
- Art. 3° Os municípios catarinenses poderão celebrar acordos bilaterais entre si ou com municípios de outras unidades da federação para a prestação de auxílio em situações de calamidade pública, devendo observar as seguintes diretrizes:
- I Formalização por meio de convênios, termos de cooperação ou outros instrumentos jurídicos apropriados, após reconhecimento legal das partes como cidades-irmãs ou definição semelhante.
- II Definição clara dos recursos a serem compartilhados, incluindo, mas não se limitando a, equipamentos, pessoal, suprimentos e apoio logístico.
- III Estabelecimento de critérios objetivos para a ativação dos acordos, baseada na declaração oficial de calamidade pública.
 - IV Respeito às competências e capacidades de cada município envolvido:
 - Art. 4° Os acordos bilaterais deverão conter, no mínimo, as seguintes informações
 - I- Identificação dos municípios participantes e suas respectivas atribuições.
 - II Descrição detalhada dos recursos e serviços a serem disponibilizados.
 - III Procedimentos para mobilização e desmobilização de recursos.
 - IV Critérios para repartição de custos e ressarcimentos.
 - V Prazos de vigência e condições para renovação ou rescisão do acordo.



VI - Mecanismos de monitoramento e avaliação das ações realizadas.

Art. 5° Os municípios signatários dos acordos bilaterais deverão manter registros atualizados sobre os recursos disponibilizados e as ações empreendidas, com o objetivo de garantir transparência e prestação de contas à população e aos órgãos de controle.

Art. 6° O Art. 3° da Lei Estadual n° 15.953, de 07 de janeiro de 2013, passa a vigorar acrescido do inciso VI, com a seguinte redação:

"Art. 3°

VI - ações integralizadas de amparo institucional por meio de acordos bilaterais de mútuo interesse entre municípios do Estado de Santa Catarina, bem como entre estes e municípios das demais unidades da federação, em situações de calamidade pública reconhecida." (NR)

Art. 7° A aplicação de recursos financeiros em ações de saúde ou educação por meio do acordo bilateral a que se refere esta Lei, na forma em que houver a disponibilização de recursos financeiros de um município em favor do outro, implicará no computo para finalidade que se refere o art. 198 e o art. 212 da Constituição Federal.

Art. 8° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Sessões,

Paulinha

Deputada Estadual

Lido no Expediente Sessão de 12/06/24

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei surge como resposta não apenas aos desafios enfrentados em nível nacional, exemplificados pela recente tragédia ocorrida no Estado do Rio Grande do Sul em 2024, marcada por enchentes catastróficas, mas também às constantes enchentes que afetam os municípios catarinenses. Santa Catarina é historicamente suscetível a eventos climáticos extremos, como enchentes e deslizamentos de terra, que causam danos materiais, prejuízos econômicos e, infelizmente, perdas humanas.

Diante desse cenário, torna-se premente estabelecer um arcabouço jurídico robusto e eficiente que viabilize e regule a cooperação intermunicipal em situações de calamidade pública. Este projeto de lei busca instituir um marco normativo claro e abrangente para regular o processo de auxílio institucional entre os municípios catarinenses e de outras unidades federativas, por meio de acordos bilaterais de mútuo interesse.

Esses acordos permitirão a cooperação recíproca entre os entes municipais, envolvendo o compartilhamento de recursos, conhecimentos técnicos e outras formas de assistência, visando à mitigação de danos e prejuízos à população afetada. Ao definir os termos utilizados na normativa, como "calamidade pública reconhecida", "acordos bilaterais de mútuo interesse" e "cidades-irmãs", o projeto estabelece diretrizes específicas para a formalização e execução desses acordos, garantindo transparência, eficácia e segurança jurídica ao processo.

Ademais, ao incluir dispositivos que permitem a alocação de recursos financeiros em ações prioritárias por meio dos acordos bilaterais, o projeto se alinha com os princípios constitucionais e as diretrizes nacionais, assegurando não apenas a eficácia das ações de auxílio, mas também o cumprimento dos mandamentos constitucionais referentes ao emprego dos recursos públicos.

Portanto, a proposição visa fortalecer a capacidade de resposta dos municípios catarinenses diante de situações emergenciais, mediante uma gestão colaborativa e eficaz dos recursos disponíveis, assegurando, assim, a proteção e o bem-estar da população em momentos de crise.

Ante o exposto, roga-se aos nobres pares a aprovação do presente Projeto de Lei. Sala das sessões.

Paulinha

Deputada Estadual



desta Lei.

PROJETO DE LEI Nº 0255/2024

Concede o título de Cidadão Catarinense a Rodrigo Fernandes.

Art. 1° Fica instituído o título de Cidadão Catarinense a Rodrigo Fernandes.

Art. 2° O Anexo Único da Lei n. 16.721 de 2015, passa a vigorar com a redação constante no Anexo Único

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Sessões,

Maurício Eskudlark

Deputado Estadual

Lido no Expediente Sessão de 12/06/24

ANEXO ÚNICO (ALTERA O ANEXO ÚNICO DA LEI N. 16.721, DE 2015)

"ANEXO ÚNICO

TÍTULO DE CIDADÃO CATARINENSE	LEI ORIGINAL N.
Rodrigo Fernandes	

"(NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta legislativa visa agraciar o Sr. Rodrigo Fernandes, com o título de Cidadão Catarinense em função da sua história e do legado de sua atuação destacada em benefício da sociedade catarinense, guiada pela ética profissional e idoneidade moral.

Rodrigo Fernandes, 41 anos, é natural de União da Vitória - Paraná, filho de Roberto Fernades e Roseli Correia Fernandes.

Advindo do estado vizinho Paraná, aos 04 (quatro) anos de idade se mudou com a família para Itajaí, litoral Catarinense.

Seguindo os passos do pai, o agraciado se dedicou a carreira jurídica, e em 2006, aos 23 anos de idade, se graduou em Direito pela Universidade do Vale do Itajaí- UNIVALI. Rodrigo Fernandes é pós graduado em Direito do Estado, pós graduando em Direito Médico pelo Verbo Jurídico. É Mestre em Ciências Jurídicas pela UNIVALI - Universidade do Vale do Itajaí e Mestre em Derecho Ambiental y de la Sostenibilidad - MADAS pela Universidade de Alicante - Espanha.

Dedicou-se ainda a docência, sendo Professor de Direito na Faculdade Sinergia e Universidade do Vale do Itajaí e atualmente na graduação, pós graduação lato sensu e Cursos pré preparatórios para concursos públicos.

No presente é advogado devidamente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, seccional Santa Catarina e sócio do escritório Rodrigo Fernandes advogados associados.

Foi nomeado pelo Exmo. Senhor Presidente da República para ocupar a função de Juiz Titular do Pleno do TRE/SC, biênio 2019/2021, exercendo a função judicante com denodo e muita competência.

Ante o exposto, solicitamos aos Pares aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões.

Maurício Eskudlark

Deputado Estadual

(Assinado eletronicamente pelos Deputados Ana Caroline Campagnolo, Fabiano da Luz, Marcius da Silva Machado, Maurício José Eskudlark, Ana Paula da Silva, Carlos Humberto Metzner Silva, Edilson Massocco, Egidio Maciel Ferrari, Estener Soratto da Silva Junior, Lucas Felipe Melo Neves e Mario Pinto da Motta Junior)



PROJETO DE LEI Nº 0256/2024

Dispõe sobre o atendimento odontológico nos hospitais públicos e privados de Santa Catarina para o cuidado de pacientes internados, especialmente em Unidades de Terapia Intensiva (UTIs).

Art. 1° - Ficam os hospitais públicos e privados do Estado de Santa Catarina obrigados a manter em seus quadros de funcionários cirurgiões dentistas habilitados para o atendimento de pacientes internados.

Parágrafo único - A obrigatoriedade inclui a disponibilidade de cirurgião dentista em regime de plantão para atendimento nas Unidades de Terapia Intensiva (UTIs).

- Art. 2° Os cirurgiões dentistas devem estar capacitados para atuar em ambientes hospitalares, incluindo a realização de procedimentos odontológicos preventivos, diagnósticos e terapêuticos em pacientes internados.
- Art. 3° A direção dos hospitais deverá providenciar as condições necessárias para o adequado exercício das atividades dos cirurgiões dentistas, garantindo:
 - I. Infraestrutura adequada, incluindo consultório odontológico ou área apropriada dentro do hospital.
 - II. Equipamentos e materiais necessários para a realização dos procedimentos odontológicos.
 - III. Integração do serviço odontológico com as demais equipes de saúde do hospital.
- Art. 4° Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente lei, estabelecendo os prazos e as condições para garantir a sua execução.

Art. 5° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de sessões,

Julio Garcia

Deputado Estadual

Lido no Expediente Sessão de 12/06/24

JUSTIFICATIVA

A presença de cirurgiões dentistas nos hospitais, especialmente nas UTIs, é essencial para a promoção da saúde bucal e prevenção de complicações sistêmicas decorrentes de infecções odontológicas. Tanto é assim que alguns hospitais já disponibilizam o serviço, como o Centro de Pesquisas Oncológicas, unidade pública de saúde, especializada no tratamento de câncer, que é referência no Estado.

Pacientes internados, especialmente aqueles em condições críticas, estão mais suscetíveis a problemas bucais que podem agravar seu estado de saúde. A inclusão de profissionais especializados em odontologia hospitalar visa garantir um atendimento integral e de qualidade, reduzindo riscos e promovendo uma recuperação mais eficiente.

Este projeto de lei visa melhorar a qualidade do atendimento hospitalar no Estado de Santa Catarina, integrando o cuidado odontológico como parte essencial do tratamento de pacientes internados. A adoção desta medida contribuirá significativamente para a saúde geral dos pacientes e a eficiência do sistema de saúde.

Com o objetivo de oferecer mais elementos para melhor avaliação da matéria, anexo Parecer do Conselho Regional e Odontologia de Santa Catarina sobre a importância do Projeto de Lei.

Pelas razões aqui apresentadas, conto com o apoio dos nobres Pares para a aprovação da matéria. Sala das Sessões,

PROJETO DE LEI Nº 0257/2024

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária de Comunicação e Cultural de Otacílio Costa, e altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que "Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina".

Art. 1° Fica declarada de utilidade pública estadual a Associação Comunitária de Comunicação e Cultural de Otacílio Costa, com sede no Município de Otacílio Costa.



Art. 2° O Anexo Único da Lei n° 18.278, de 20 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Marcius Machado

Deputado Estadual

Lido no Expediente Sessão de 12/06/24

ANEXO ÚNICO

(Altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021)

"ANEXO ÚNICO

ENTIDADES DECLARADAS DE UTILIDADE PÚBLICA

OTACÍLIO COSTA	LEIS
Associação Comunitária de Comunicação e Cultural de Otacílio Costa	

" (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei que ora apresento tem por objetivo declarar de utilidade pública estadual a Associação Comunitária de Comunicação e Cultural de Otacílio Costa, com sede no Município de Otacílio Costa, tendo em vista que a referida entidade presta serviços de relevante interesse social à comunidade.

De acordo com seu Estatuto Social, trata-se de uma associação civil, sem fins lucrativos e com finalidades sociais, culturais e artísticas, tendo como objetivo também prestar serviços de radiodifusão comunitária.

Dentre as atividades, a referida entidade desenvolve campanhas no âmbito municipal, regional e nacional, promove encontros de formação e integração social de crianças, jovens e adultos, buscando sempre unir e dar assistência a toda comunidade.

Diante do exposto, conto com meus Pares para a aprovação da matéria.

(Assinado eletronicamente pelo Deputado Marcius da Silva Machado)

PROJETO DE LEI Nº 0258/2024

Proibição do Reflorestamento com Pinus Elliottii no Território denominado Coxilha Rica

Artigo 1º Fica proibido o reflorestamento com a espécie Pinus Elliottii em todo o território denominado Coxilha Rica.

Artigo 2° Entende-se por reflorestamento a prática de plantio deliberado e controlado de árvores em áreas anteriormente desmatadas ou degradadas.

Artigo 3º O descumprimento desta lei acarretará em sanções e penalidades conforme a legislação vigente, incluindo multas, interdição das atividades, e outras medidas cabíveis.

Artigo 4° Fica determinado que o órgão ambiental competente será responsável pela fiscalização do cumprimento desta lei.

Artigo 5° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ivan Naatz

Deputado Estadual

Lido no Expediente Sessão de 12/06/24



JUSTIFICAÇÃO

O Pinus Elliottii apesar de suas características favoráveis para reflorestamento em algumas regiões, apresenta uma série de impactos negativos quando introduzido em ecossistemas não nativos, como é o caso do território de Coxilha Rica.

A introdução do Pinus Elliottii pode causar desequilíbrios no ecossistema local, prejudicando a fauna e flora nativas, além de modificar processos ecológicos naturais.

O pinheiro americano também foi trazido para o país por conta de interesses econômicos. Muito utilizada em plantios florestais, a árvore tornou- se invasora porque foi introduzida em ambientes naturais sensíveis e suas sementes espalham-se rapidamente. Por conta da ação do vento, cada semente pode percorrer até 60 quilômetros.

A proliferação dos pinheiros também é acelerada, já que as sementes se espalham com o vento e se fixam facilmente em áreas de cobertura vegetal baixa, como é o caso da restinga.

Ainda, por serem árvores de crescimento rápido, os pinheiros consomem muita água do solo, o que prejudica as outras espécies do entorno.

A introdução do Pinus Elliottii pode competir com espécies nativas por recursos como água e luz solar, reduzindo a biodiversidade local e prejudicando o equilíbrio ecológico.

Ivan Naatz

Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 0259/2024

Altera a Lei nº 7.541, de 30 de Dezembro de 1998, dispõe sobre as taxas estaduais e dá outras providências.

Art. 1° O Art. 6° da Lei n° 7.541, de 30 de Dezembro de	1998, passa a vigorar com a seguinte redação:
---	---

"Art.6°.....

XIX - a emissão, alteração e revalidação da Carteira Nacional de Habilitação para agricultores e agricultoras familiares, nos termos da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006."

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Sala da Sessões,

Rodrigo Preis

Deputado Estadual

Lido no Expediente Sessão de 12/06/24

JUSTIFICAÇÃO

Senhoras e senhores Deputados, o presente projeto visa propor alteração na Lei 7541, de 30 de Dezembro de 1998 que dispõe sobre as taxas estaduais e dá outras providências. O mérito do presente projeto visa estabelecer a isenção das taxas para emissão, alteração e revalidação da Carteira Nacional de de Habilitação para membros da agricultura familiar. Para que sejam considerados membros da agricultura familiar, observa-se sob o prisma da Lei Federal nº 11.326, de julho de 2006.

Inicialmente, este projeto oferece oportunidade a pessoas carentes, moradores de áreas distantes dos centros urbanos, que por vezes dependem exclusivamente de transporte alternativo sem regularidade de viagens e horários, obterem a carteira de habilitação, gerando independência e dignidade a esses beneficiários.

Mais do que uma simples isenção, essa proposta representa um passo crucial para a inclusão social, a dignidade e o desenvolvimento das comunidades rurais brasileiras. Ao garantir o acesso à CNH para agricultores familiares, estamos abrindo um leque de oportunidades que impactam diretamente na vida dessas pessoas e no futuro do nosso país.

Também, promove a regularização de inúmeros condutores que estão hoje em situação irregular, trafegando e conduzindo seus veículos na zona rural, e por vezes até às cidades, sem a devida documentação necessária segundo o Código de Trânsito Brasileiro.

O acesso à CNH pode impulsionar a produtividade e a renda dos agricultores familiares, facilitando o transporte de produtos, a busca por novos mercados e a participação em feiras e eventos.



É pertinente alertar que a figura do agricultor familiar, aqui apontado, é estabelecido com base numa lei federal. Tal medida tem como finalidade garantir uma aplicação mais objetiva do direito aqui criado, não deixando margem para que quaisquer tendências oportunistas tentem deslocar o sentido do projeto.

No que se refere a constitucionalidade da matéria, não resta dúvida da inexistência de vício de iniciativa, haja vista que a matéria difere do rol daquelas de iniciativa privativa do chefe do poder executivo.

Sendo assim, perante os argumentos acima delineados, é que peço apoio dos nobres pares para a aprovação do presente projeto de lei.

(Assinado eletronicamente pelo Deputado Rodrigo Preis)

PROJETO DE LEI Nº 0260/2024

Denomina Cabo PM Alexandre Maciel o 1° Grupo do 1° Pelotão da 3ª Companhia do 1° Batalhão de Polícia Militar Rodoviária, com sede no Município de Blumenau, e altera o Anexo Único da Lei n° 16.720, de 2015, que 'Consolida as Leis que dispõem sobre denominação de bens públicos no âmbito do Estado de Santa Catarina'.

Art. 1° Fica denominado "Cabo PM Alexandre Maciel" o 1° Grupo do 1° Pelotão da 3ª Companhia do 1° Batalhão de Polícia Militar Rodoviária, com sede no Município de Blumenau.

Art. 2° O Anexo I da Lei n° 16.720, de 8 de outubro de 2015, passa a vigorar com a redação constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Sala das Comissões.

Delegado Egidio Ferrari

Deputado Estadual

Lido no Expediente Sessão de 12/06/24

ANEXO ÚNICO (ALTERA O ANEXO I DA LEI Nº 16.720, DE 8 DE OUTUBRO DE 2015) "ANEXO I

BENS PÚBLICOS - INTRAMUNICÍPIOS

BLUMENAU	LEIS
Denomina Cabo PM Alexandre Maciel o 1º Grupo do 1º Pelotão da 3ª Companhia do 1º Batalhão de Polícia Militar Rodoviária	
	(NR)'

Sala das Sessões,

Delegado Egidio Ferrari

Deputado Estadual

JUSTIFICAÇÃO

O projeto de lei visa denominar o 1° Grupo do 1° Pelotão da 3ª Companhia do 1° Batalhão de Polícia Militar Rodoviária. O nome proposto é do "Cabo PM Alexandre Maciel" que tinha 40 anos e já trabalhava no Posto 13 da Polícia Militar Rodoviária há 10 anos. O militar ingressou na PMSC em 16 de janeiro de 2006, porém faleceu no dia 24 de maio de 2022, no Município de Massaranduba, após ser atropelado por um veículo que se evadiu de uma abordagem policial.

Policial íntegro e de conduta ilibada, o Cabo Maciel ganhou o respeito e admiração de todos os seus pares, subordinados e superiores pela sua atuação na linha de frente da fiscalização. Ele sempre foi reconhecido por ser um estudioso da legislação de trânsito e tornou-se referência entre seus colegas, pois estava sempre atento e atualizado a todas as mudanças, que ocorrem quase que diariamente, na legislação de trânsito.



Além de contribuir de forma excepcional para a construção e consolidação de um trânsito mais humano, seguro, saudável, responsável e sustentável, o Cabo Maciel exerceu uma importante função institucional, que é de aproximação da Polícia Militar com o cidadão.

O Cabo Maciel deixou a sua esposa e seus dois filhos boas lembranças de um pai e profissional responsável. No dia 16 de janeiro do ano de 2022 o Cabo Maciel completou 16 anos de serviços dedicados a Polícia Militar de Santa Catarina.

Nisto, conto com o apoio dos Nobres Pares para aprovação desta proposição.

Sala das Sessões,

Delegado Egidio Ferrari

Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 0261/2024

Institui o Cadastro de Autorizações de Estacionamento em Vagas destinada à Pessoas com Deficiência no âmbito do Estado de Santa Catarina e dá outras providências.

- Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Estado de Santa Catarina, o Cadastro de Autorizações de Estacionamento em Vagas Especiais destinadas a pessoas com Deficiência, com o objetivo de regulamentar o acesso ao cadastro.
- Art. 2º O cadastro será realizado pelos municípios, em parceria com a Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade Urbana que terá a gestão.
 - §1° O acesso ao cadastro será realizado por meio de convênios municiapis com o Estado.
- §2° Mediante convênio, os municípios poderão acessar o cadastro de autorizações de outros municípios, não havendo a necessidade de um novo cadastro individual para cada município.
- Art. 3° Para os fins desta Lei, considera-se pessoa com deficiência aquela que possui impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, conforme definido pela Lei Federal n° 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência).
- Art. 4º O governo do Estado fica autorizado a criar um banco de dados centralizado das autorizações, que poderá ser acessado pelos órgãos de trânsito e pelos setores municipais responsáveis pela fiscalização do uso das vagas especiais.
- Art. 5° O cadastro de autorizações de estacionamento é de competência municipal e deverá ser composto por informações pessoais e médicas dos solicitantes, conforme regulamentação, já adotada, específica de cada município.
- Art. 6° As autorizações de estacionamento terão prazo de validade de até 5 (cinco) anos, podendo ser renovadas mediante nova avaliação médica.
- Art. 7° Os municípios poderão acessar o cadastro de autorizações de outros municípios, não havendo a necessidade de um novo cadastro individual para cada município.

Art. 8° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Sala da Sessões.

Jessé Lopes (PL/SC)

Deputado Estadual

Lido no Expediente Sessão de 12/06/24

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo aproveitar o Cadastro de Autorizações de Estacionamento em Vagas Especiais realizadas por um município em outros.

A criação desse cadastro é uma medida essencial para garantir a correta utilização das vagas destinadas às pessoas com deficiência, assegurando que os beneficiários possam usufruir dos seus direitos de maneira efetiva.

A centralização das informações em um banco de dados estadual, acessível pelos órgãos de trânsito e setores municipais responsáveis pela fiscalização, permitirá uma gestão mais eficiente e integrada, evitando a duplicidade de cadastros e facilitando o acesso as vagas em outros municípios.

Outro ponto importante é a inclusão da validade de até 5 anos para as autorizações, pois a renovação em períodos menores acarreta em aumento da burocracia, mas mantendo a renovação periódica, garantindo a atualização constante dos dados dos beneficiários.



A implementação desta Lei é de grande relevância social, auxilia na promoção da inclusão e o respeito aos direitos das pessoas com deficiência.

Por essas razões, conto com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste Projeto de Lei. Sala da Sessões.

Jessé Lopes (PL/SC)
Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 0262/2024

Declara de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos do Autista - AMA Penha/SC, e Altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que "Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina" para fazer constar nele o nome de tal entidade.

Art. 1° Fica declarada de utilidade pública estadual a Associação de Pais e Amigos do Autista - AMA Penha/SC, com sede no Município Penha.

Art. 2° O Anexo Único da Lei n° 18.278, de 20 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Sala das Sessões.

Dr. Vicente Caropreso

Deputado Estadual

Lido no Expediente Sessão de 12/06/24

ANEXO ÚNICO

(ALTERA O ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 18.278, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021)

"ANEXO ÚNICO

ENTIDADES DECLARADAS DE UTILIDADE PÚBLICA

PENHA	LEIS
Associação de Pais e Amigos do Autista - AMA Penha/SC	
	(NID)

(NR)"

Sala das Sessões,

Dr. Vicente Caropreso

Deputado Estadual

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei que ora apresento tem por objetivo declarar de utilidade pública estadual a Associação de Pais e Amigos do Autista - AMA Penha/SC, tendo em vista que a referida entidade presta serviços de relevante interesse social à comunidade.

Nesse contexto, de acordo com seu Estatuto Social, a Associação de Pais e Amigos do Autista - AMA Penha/SC, é uma associação civil, beneficente, sem fins lucrativos, que tem por finalidade atuar nas áreas de assistência social, educação, saúde, prevenção, trabalho, profissionalização, esporte, cultura, lazer, estudo, pesquisa, defesa, garantia, proteção e promoção dos direitos das pessoas com Autismo.

A entidade tem os seguintes objetivos:

- I Atender pessoas com autismo, observando suas características, promovendo sua inclusão social, integrando-as na vida comunitária e de seus familiares;
- II Oferecer o serviço de atendimento educacional especializado às pessoas com autismo, com suporte técnico ao ensino regular onde estas estiverem matriculadas;



- III Oportunizar às pessoas com autismo espaço de convivência, por meio de atividades recreativas, educacionais, culturais, esportivas e de lazer;
- IV Habilitar a pessoa com autismo ao convívio social por meio de atividades de desempenho funcional e programas educacionais especializados;
- V Incentivar e promover a participação da comunidade local, das instituições públicas e privadas nas ações, programas e projetos voltados ao atendimento da pessoa com autismo, por meio de palestras informativas, visitas técnicas dirigidas na sede da instituição, programas de estágio com instituições acadêmicas ou instituições análogas, bem como fomentar o intercâmbio com outras instituições congêneres e profissionais especializados na área;
- VI Facilitar o acesso dos associados e de seus familiares aos serviços assistenciais do Município de residência do paciente, por meio de encaminhamento destes as respectivas instituições responsáveis pelo atendimento nas áreas da saúde, educação, assistência social, esporte, lazer e cultura;
- VII Estimular a ação de profissionais com especializações inerentes aos objetivos da Associação de Pais e Amigos do Autista
- VIII Apresentar sugestões, bem como buscar recursos junto a órgãos estatais e privados, visando o amparo constitucional dos autistas no que tange ao cumprimento das leis existentes, servindo também como órgão de assessoramento;
- IX Elaborar programas de orientação visando o diagnóstico precoce dos Transtornos do Espectro do Autismo (TEA), através de propaganda e divulgação da temática junto à população em geral;
- X Prestar atendimento às pessoas com TEA, encaminhadas por profissionais da área da saúde e afins;
- XI Interagir junto às organizações de Saúde, Educação e Assistência Social para atendimento e tratamento, no sentido de facilitar o acesso de pessoas com TEA a tratamento especializado;
- XII Estimular a participação em seminários, congressos, pesquisas, estudos científicos e pedagógicos sobre autismo:
- XIII Estabelecer intercâmbio com outras instituições congêneres, instituições oficiais, não oficiais e/ou particulares;
- XIV A defesa judicial e/ou extrajudicial dos interesses e direitos protegidos dos associados e representados pela entidade;
- XV Desenvolver estudos e/ou pesquisas com a finalidade de por em prática os itens acima mencionados. Ante o exposto, conto com meus pares para a aprovação da matéria. Sala das Sessões.

Dr. Vicente Caropreso

Deputado Estadual

. Ste ste ste

PROJETO DE LEI Nº 0263/2024

Declara de utilidade pública Associação Casa de Música, de Camboriú e Altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que "Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina" para fazer constar nele o nome de tal entidade.

- Art. 1° Fica declarada de utilidade pública estadual a Associação Casa de Música, com sede no Município Camboriú.
- Art. 2° O Anexo Único da Lei n° 18.278, de 20 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo Único desta Lei.
 - Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Sala das Sessões,

Carlos Humberto

Deputado Estadual

Lido no Expediente Sessão de 12/06/24



ANEXO ÚNICO

(ALTERA O ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 18.278, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021)

"ANEXO ÚNICO

ENTIDADES DECLARADAS DE UTILIDADE PÚBLICA

CAMBORIÚ	LEIS
Associação Casa de Música	
	(NR)

Sala das Sessões,

Carlos Humberto

Deputado Estadual

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei que ora apresento tem por objetivo declarar de utilidade pública estadual a Associação Casa de Música, de Camboriú, tendo em vista que a referida entidade presta serviços de relevante interesse social à comunidade.

Nesse contexto, de acordo com seu Estatuto Social, a Associação Casa de Música tem por finalidade desenvolver projetos e ações que promovam e preserve a arte, o esporte e a cultura brasileira; defender e conservar os patrimônios histórico e artísticos brasileiros; estimular a parceria, o diálogo e a solidariedade entre os diferentes segmentos sociais, participando junto a outras instituições que visem interesses comuns.

Todos os objetivos poderão ser observados por meio do estatuto social que acompanha o presente projeto de lei. Ante o exposto, conto com meus pares para a aprovação da matéria. Sala das Sessões,

Carlos Humberto

Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 0264/2024

Declara de utilidade pública à Associação Cultural de Artes Marciais Team Blasius com sede no Município de São Ludgero/SC e Altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que "Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina" para fazer constar nele o nome de tal entidade.

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública estadual à Associação Cultural de Artes Marciais Team Blasius com sede no Município de São Ludgero/SC.

Art. 2° O Anexo Único da Lei n° 18.278, de 20 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

1. Sala das Sessões,

Volnei Weber

Deputado Estadual

Lido no Expediente

Sessão de 12/06/24



ANEXO ÚNICO

(ALTERA O ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 18.278, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021) "ANEXO ÚNICO

ENTIDADES DECLARADAS DE UTILIDADE PÚBLICA

SÃO LUDGERO	LEIS
Associação Cultural de Artes Marciais Team Blasius	

" (NR)

Sala das Sessões.

Volnei Weber

Deputado Estadual

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei que ora apresento tem por objetivo declarar de utilidade pública estadual à Associação Cultural de Artes Marciais Team Blasius com sede no Município de São Ludgero/SC, tendo em vista que a referida entidade presta serviços de relevante interesse social à comunidade.

Nesse contexto, de acordo com seu Estatuto Social, à Associação AMAI-VOS UNS AOS OUTROS com sede no Município de São Ludgero/SC, tem por finalidade resgatar a verdadeira essência das artes marciais, MUAY THAI, JIU-JITSU E BOXE que é a parte educacional da mesma, desenvolvendo o espirito de liderança e criatividade, além de fomentar projetos socio- desportivos como instrumento de inclusão social, voltados a crianças carentes.

Ante o exposto, conto com meus pares para a aprovação da matéria. Sala das Sessões,

Volnei Weber

Deputado Estadual

PROJETOS DE RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO N° 003, DE 13 DE JUNHO DE 2024

Aprova a apresentação ao Congresso Nacional de Proposta de Emenda à Constituição Federal, visando alterar os arts. 5°, 226 e 227 da Constituição Federal, para o fim de atualizar o direito fundamental à vida desde a concepção.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, usando da prerrogativa outorgada pelo art. 65, inciso VI, alínea "k", do Regimento Interno,

DECRETA:

Art. 1° Fica aprovada a apresentação, ao Congresso Nacional, da Proposta de Emenda à Constituição Federal constante do Anexo Único desta Resolução, nos termos e para os fins do disposto no inciso III do art. 60 da Constituição Federal.

Art. 2° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO BARRIGA-VERDE, em Florianópolis, 13 de junho de 2024.

Deputado MAURO DE NADAL

Presidente

ANEXO ÚNICO

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Altera os arts. 5°, 226 e 227 da Constituição Federal, para o fim de atualizar o direito fundamental à vida desde a concepção.

Art. 1° Os arts. 5°, 226 e 227 da Constituição Federal passam a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 5"
•

LXXX – é assegurado ao nascituro o direito inviolável à vida, desde a concepção.



	Art. 226
	§ 9º Para efeito da proteção do Estado, o nascituro é considerado parte da entidade familiar, ressalvada a
aquisição	de personalidade civil, nos termos da lei.
	Art. 227
	§ 9° Aplica-se o disposto neste artigo, no que couber, ao nascituro, desde a concepção." (NR)

Art. 2° Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Esta Proposta de Emenda à Constituição Federal tem como objetivo garantir a proteção integral do nascituro desde o momento da concepção, reconhecendo o seu direito inviolável à vida. É crucial assegurar que a legislação brasileira esteja alinhada com os princípios fundamentais de respeito à vida e à dignidade humana.

A inclusão do inciso LXXX no art. 5° da Constituição Federal reforça a proteção integral do direito à vida desde a concepção. Este é um princípio fundamental que reflete valores éticos e morais presentes na sociedade brasileira e em tratados internacionais dos quais o Brasil é signatário. Reconhecer o nascituro como sujeito de direitos desde a concepção é uma medida essencial para garantir a dignidade humana desde o seu início.

A Proposta visa incluir o nascituro como parte da entidade familiar para efeitos de proteção do Estado, reforçando a importância de reconhecê-lo como sujeito de direitos, mesmo que ainda não tenha adquirido personalidade civil nos termos da lei. Dessa forma, busca-se assegurar que o nascituro seja amparado e protegido desde o início de sua existência.

A inclusão do § 9° nos arts. 226 e 227 da Constituição reforça a relevância do nascituro como membro potencial da família, mesmo antes do nascimento. Reconhecer o nascituro como parte da entidade familiar está em consonância com os princípios de proteção à família e à criança, promovendo um ambiente propício para o desenvolvimento saudável desde o início da vida.

Portanto, ao estabelecer a proteção do nascituro desde a concepção, esta PEC busca garantir que o Estado e a sociedade assumam a responsabilidade de proteger os direitos fundamentais daqueles que ainda não nasceram. Isso inclui o direito à vida, à saúde, à integridade física e psicológica, entre outros direitos que devem ser assegurados a todos os seres humanos, independentemente da sua fase de desenvolvimento.

Esta Proposta de Emenda à Constituição Federal busca promover uma legislação mais justa e humanitária, garantindo a proteção integral do nascituro desde a concepção. A inclusão expressa do direito à vida do nascituro reflete o compromisso do Estado com a defesa da dignidade humana e o respeito à vida como valor fundamental. A proteção do nascituro desde a concepção é uma medida que visa garantir o bem-estar social e a construção de uma sociedade mais justa e solidária.

Assim, diante do exposto, esperamos a aprovação desta Proposta de Emenda à Constituição Federal.

(Assinado eletronicamente pelo Deputado Mauro De Nadal)

RESOLUÇÃO N° 004, DE 13 DE JUNHO DE 2024

Dispõe sobre o reembolso da taxa de inscrição no concurso público para provimento de vagas em cargos efetivos do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, referente ao Edital nº 01/2024, aos candidatos residentes no Estado do Rio Grande do Sul que foram impedidos de comparecer ao certame em decorrência das intempéries climáticas que assolaram aquele Estado em maio de 2024.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, usando da prerrogativa outorgada pelo art. 65, inciso VI, alínea "k", do Regimento Interno,

DECRETA:

Art. 1° A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina deve efetuar o reembolso da taxa de inscrição do concurso público para provimento de vagas em cargos efetivos do seu Quadro de Pessoal, referente ao Edital n° 01/2024, aos candidatos residentes no Estado do Rio Grande do Sul que foram impedidos de comparecer ao certame em decorrência de intempéries climáticas que assolaram aquele Estado em maio de 2024.



Art. 2° O reembolso da taxa de inscrição deve ser efetuado mediante requerimento formal do candidato, encaminhado à Comissão do Concurso constituída pelo Ato da Mesa nº 877, de 17 de agosto de 2023, no prazo de até 90 (noventa) dias após a data de publicação desta Resolução.

Parágrafo único. O requerimento de reembolso deverá ser instruído com a indicação da conta bancária em nome do candidato.

Art. 3º O reembolso deve ser realizado no prazo de 30 (trinta) dias após a apresentação do requerimento, mediante depósito na conta bancária indicada pelo requerente.

Art. 4° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO BARRIGA-VERDE, em Florianópolis, 13 de junho de 2024.

Deputado MAURO DE NADAL

Presidente

CADERNO ADMINISTRATIVO

GESTÃO DE PESSOAL, NORMATIVA, FISCAL E DE MATERIAIS

ATOS DA MESA

ATO DA MESA Nº 272, de 14 de junho de 2024

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC,

RESOLVE:

DISPENSAR a servidora **CAROLINE BATISTOTI**, matrícula nº 10993, servidora da Prefeitura Municipal de Governador Celso Ramos, colocada à disposição desta Assembleia Legislativa, da função de Assessoria Técnica-Administrativa, código PL/FG-3, do Grupo de Atividades de Função Gratificada da Assembleia Legislativa, a contar de 1º de junho de 2024.

Deputado MAURO DE NADAL - Presidente

Deputada Paulinha - Secretária

Deputado Marcos da Rosa - Secretário

Processo SEI 24.0.000021988-2

ATO DA MESA Nº 273, de 14 de junho de 2024

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC,

RESOLVE: com fundamento no art. 18 da Resolução n° 002, de 2006, convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015.

DESIGNAR CAROLINE BATISTOTI, matrícula nº 10993, servidora da Prefeitura Municipal de Governador Celso Ramos, à disposição desta Assembleia Legislativa por meio do Termo de Convênio, para exercer a função gratificada de Chefe da Secretaria de Comissão Permanente, código PL/FG-3, do Grupo de Atividades de Função Gratificada, a contar de 1º de junho de 2024 (DL - CC - COMISSAO DE PREVENCAO E COMBATE AS DROGAS).

Deputado MAURO DE NADAL - Presidente

Deputada Paulinha - Secretária

Deputado Marcos da Rosa - Secretário

Processo SEI 24.0.000021988-2



ATO DA MESA N° 274, de 14 de junho de 2024

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC,

RESOLVE: com fundamento na Lei Complementar n° 759, de 28 de janeiro de 2020, no art. 18 da Resolução n° 002, de 2006, convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015, c/c o Ato da Mesa n° 006, de 19 de janeiro de 2018,

DESIGNAR CLESIO HENRIQUE FRANZOI, matrícula nº 5612, servidor da Prefeitura municipal de Biguaçu, à disposição desta Assembleia Legislativa por meio de Termo de Convênio, para exercer a função gratificada de Assessoria Técnica-Administrativa, código PL/FG-3, do Grupo de Atividades de Função Gratificada, com lotação na DA - Coordenadoria de Transportes e atribuições de assessoria técnica junto aquela coordenadoria, a contar de 1º de junho de 2024.

Deputado MAURO DE NADAL - Presidente

Deputada Paulinha - Secretária

Deputado Marcos da Rosa - Secretário

Processo SEI 24.0.000021988-2

PORTARIAS

PORTARIA Nº 1310, de 13 de junho de 2024

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016, com fulcro no parágrafo único do art. 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,

RESOLVE: nos termos dos arts. 9° e 11 da Lei n° 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

NOMEAR JOSÉ LUIZ DE MOURA, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-75, Atividade Parlamentar Externa-Relatório, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar da data de sua posse (GAB DEP PAULINHA – CHAPECO).

Oberdan Francisco Ferrari

Diretor de Recursos Humanos

Processo SEI 24.0.000021969-6

PORTARIA Nº 1311, de 14 de junho de 2024

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, **no exercício das** atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016, com fulcro no parágrafo único do art. 18 da Resolução n° 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015,

RESOLVE: nos termos dos arts. 9° e 11 da Lei n° 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

NOMEAR VOLNEI JOSE FAVERO, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-53, Atividade Parlamentar Externa-Relatório, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar da data de sua posse (GAB DEP IVAN NAATZ - ASCURRA).

Oberdan Francisco Ferrari

Diretor de Recursos Humanos

Processo SEI 24.0.000021976-9

PORTARIA N° 1312, de 14 de junho de 2024

O DIRETOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, e pela Resolução nº 100, de 15 de fevereiro de 2002,

RESOLVE: com fundamento no art. 42 da Lei n° 6.745, de 28 de dezembro de 1985, c/c o art. 5° da Lei Complementar n° 36, de 18 de abril de 1991,



INCLUIR na folha de pagamento do servidor do Poder Executivo - UDESC, à disposição da ALESC, ROGER CORREA ESPINDOLA, matrícula nº 8399, Adicional por Tempo de Serviço, incidentes sobre a função gratificada de Assessoria Técnica-Parlamentar, código PL/FG-4, no percentual de 18% (dezoito por cento), a contar de 22 de maio de 2024.

Alexandre Lencina Fagundes

Diretor-Geral

Processo SEI 24.0.000019307-7

PORTARIA Nº 1313, de 14 de junho de 2024

O DIRETOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução n° 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015,

RESOLVE: com fundamento no art. 3°, IV, da Lei n° 10.520, de 17 de julho de 2002, e em conformidade com a Resolução n° 967, de 11 de dezembro de 2002,

DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para realizar os procedimentos previstos no Edital de Pregão nº 026/2024.

Matr	Nome do Servidor	Função
7173	CAROLINA SCHROEDER VIEIRA FERNANDES	Pregoeiro
6339	ALLAN DE SOUZA	Pregoeiro substituto
11466	WILLIAN NELSON BARAN MOREIRA	
7174	NATALIA MILACK COLOMBO	
11290	GABRIELA DACOL MOLIM	Equipe de Apoio
6306	GUSTAVO DZIS GIACOMINI	
6305	RODRIGO MACHADO CARDOSO	

Alexandre Lencina Fagundes

Diretor-Geral

Processo SEI 23.0.000026248-0

PORTARIA Nº 1314, de 14 de junho de 2024

O DIRETOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015,

CONSIDERANDO o Contrato CL nº 102/2024, firmado pela ALESC e L8 GROUP S.A, a fim de atender as demandas da DTI - COORDENADORIA DE REDES.

CONSIDERANDO o Ato da Mesa 317, de 19 de novembro de 2020, que "Dispõe sobre a gestão e a fiscalização dos contratos administrativos no âmbito da ALESC";

CONSIDERANDO o "CAPÍTULO V - GESTÃO CONTRATUAL", do Ato da Mesa 257, de 28 de maio de 2024, que "Regulamenta, no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, a Lei nº 14.133, de 2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos";

CONSIDERANDO que o art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, prevê que "A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado [...]",

RESOLVE:

Art. 1° Para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato CL n° 102/2024, durante sua vigência, de acordo com o previsto no art. 117 da Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, ficam designados os seguintes servidores com as respectivas atribuições:

I – AMI NADABE OZELAME, matrícula nº 8594, DIRETOR DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES, lotação na DG-DIRETORIA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES, como Gestor; e



II – ELIAS AMARAL DOS SANTOS, matrícula nº 6332, ANALISTA LEGISLATIVO III - GERENTE DE SEGURANÇA E ADMINISTRAÇÃO DE REDE, lotação na DTI-CR- GERENCIA DE SEGURANÇA E ADMINISTRAÇÃO DE REDE, como Fiscal.

§ 1º Na ausência do servidor indicado no inciso I, fica designado, como substituto, o servidor MARCIO

WELTER, matrícula nº 6333, ANALISTA LEGISLATIVO II, lotação na DG- DIRETORIA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES.

§ 2° Na ausência do servidor indicado no inciso II, fica designada como substituta, a servidora

RUBIA MARA DECOL, matrícula nº 3839, COORDENADORA DE REDES, lotação na DTI-COORDENADORIA DE REDES.

Art. 2° Para os fins desta Portaria, os servidores designados devem observar o disposto no Ato da Mesa n° 317, de 19 de novembro de 2020.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Alexandre Lencina Fagundes

Diretor-Geral

Processo SEI 24.0.000021951-3

EDITAIS, LICITAÇÕES, CONVÊNIOS E CONTRATOS

AVISO DE RESULTADO

AVISO DE RESULTADO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2024

A Pregoeira da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina informa que o Pregão Eletrônico n.º 012/2024 obteve o sequinte resultado:

OBJETO: [Pregão Eletrônico] Registro de preços para eventual aquisição de materiais de expediente, em conformidade com as especificações constantes no Edital e em seus Anexos.

Empresa vencedora: AQUINPEL SUPRIMENTOS PARA ESCRITÓRIO, INFORMÁTICA E PAPELARIA LTDA (00.147.109/0001-56)						
Item	Descrição	Unid.	Quantitativo	Valor unitário (R\$)	Subtotal (R\$)	
04	BANDEJA PARA EXPEDIENTE/PAPEL (CAIXA PARA CORRESPONDÊNCIA), EM ACRÍLICO, COM 01 COMPARTIMENTO, NA COR FUMÊ, TAMANHO OFÍCIO. MARCA: WALEU	UND	100	12,00	1.200,00	
08	CAIXA DE ARQUIVO MORTO, MEDIDA EXTERNA 25X36X13CM, CONFECCIONADA EM PAPELÃO FORMADO POR DUAS CAPAS KRAFT (UMA EXTERNA E OUTRA INTERNA) E MIOLO RECICLADO NA COR PARDA. MARCA: BRANAGNOLO	UND	500	2,10	1.050,00	
09	CAIXA PARA ARQUIVO MORTO, POLIONDAS, NA COR CINZA, MEDINDO 350 X 130 X 245 MM. MARCA: ALAPLAST	UND	4000	3,00	12.000,00	
10	CAIXA PARA ARQUIVO MORTO, POLIONDAS, NA COR AZUL, MEDINDO 350 X 130 X 245 MM. MARCA: ALAPLAST	UND	3000	3,00	9.000,00	
40	PASTA COM ELÁSTICO, TIPO POLIONDAS LARGA 5,5 CM NA COR AZUL. MARCA: ALAPLAST	UND	200	2,80	560,00	
43	PASTA EM L, TRANSPARENTE, DE POLIPROPILENO, ESPESSURA DE 0,18 POR 210MM X 297 MM. MARCA: DAC	UND	2500	0,49	1.225,00	



RESMAS). MARCA: CHAMEX TOTAL (R\$)					127.129,00
77	PAPEL A3 75 G/M² 297 X 420 MM COM 500 FLS COR BRANCO (CAIXA COM 05	RSM	150	47,56	7.134,00
75	ENVELOPE SACO PARDO KRAFT OU OURO MEDINDO APROXIMADAMENTE 360 X 260 MM. CAIXA COM 250 UNIDADES. MARCA: SCRITY	UND	30000	0,29	8.700,00
74	ENVELOPE SACO PARDO KRAFT OU OURO MEDINDO APROXIMADAMENTE 250 X 170 MM. CAIXA COM 250 UNIDADES. MARCA: SCRITY	UND	30000	0,18	5.400,00
71	ETIQUETA COM 14 POR FOLHA RETANGULAR, COR BRANCA, COM ADESIVO PERMANENTE, TAMANHO DA ETIQUETA 33,9 X 101,6 MM, CAIXA COM 14 ETIQUETAS POR FOLHA E 1.400 ETIQUETAS POR CAIXA, PARA IMPRESSORAS E COPIADORAS INKJET OU LASER EM FOLHAS FORMATO CARTA, NO PADRÃO PIMACO OU SIMILAR. MARCA: GREEN PAPER	СХ	300	35,00	10.500,00
70	ETIQUETA COM DUAS POR FOLHA RETANGULAR, COR BRANCA, COM ADESIVO PERMANENTE, TAMANHO DA ETIQUETA 143,4 X 199,9 MM, CAIXA COM DUAS ETIQUETAS POR FOLHA E DUZENTAS ETIQUETAS POR CAIXA, PARA IMPRESSORAS E COPIADORAS INKJET OU LASER, EM FOLHAS FORMATO A4, NO PADÃO PIMACO OU SIMILAR. MARCA: GREEN PAPER	СХ	10	36,00	360,00
68	COPO PLÁSTICO DESCARTÁVEL FEITO DE POLIPROPILENO (PP) 100% RECICLÁVEL, COM CAPACIDADE PARA 180 ML, MASSA MÍNIMA DE 1,62 G, CONFORME NORMAS ESTABELECIDAS DA ABNT. MARCA: CRISTAL COPO	TIRAS	17500	4,00	70.000,00

Florianópolis, datado e assinado eletronicamente.

Carolina Schroeder Vieira Fernandes
Pregoeira



Processo SEI 24.0.000020948-8

AVISO DE RESULTADO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2024

A Pregoeira da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina informa que o Pregão Eletrônico n.º 012/2024 obteve o seguinte resultado:

OBJETO: [Pregão Eletrônico] Registro de preços para eventual aquisição de materiais de expediente, em conformidade com as especificações constantes no Edital e em seus Anexos.

Empresa vencedora: COMERCIAL KS EIRELI (33.668.279/0001-35)						
Item	Descrição	Unid.	Quantitativo	Valor unitário (R\$)	Subtotal (R\$)	
64	BATERIA 12V ALCALINA, EMBALAGEM DE PAPELÃO COM PLÁSTICO DE PROTEÇÃO. MARCA: ELGIN	UND	200	1,71	342,00	
65	BATERIA 9V ALCALINA, EMBALAGEM DE PAPELÃO COM PLÁSTICO DE PROTEÇÃO. MARCA: ELGIN	UND	200	6,68	1.336,00	



79 POLIPRO EM PO POLIPRO NA COR POLIPRO POLIPRO POLIPRO POLIPRO POLIPRO POLIPRO POLIPRO POLIPRO PRETA I SERVE J. CORPO I SA PUNDO POLIPRO PRETA I SERVE J. CORPO I SA PUNDO POLIPRO PRETA I SERVE J. CORPO I RAVA ACABAM 102 adiciona gofrado,	TOTAL (R\$)				
79 POLIPRO EM PO POLIPRO NA COR POLIPRO POLIPRO POLIPRO POLIPRO POLIPRO POLIPRO PRETA I AMPOLA ACORDO POLIPRO PRETA I SERVE J CORPO I S4 FUNDO POLIPRO POLIPRO PRETA I SERVE J CORPO I S4 FUNDO POLIPRO POLIPRO POLIPRO PRETA I SERVE J CORPO I S4 FUNDO POLIPRO POLIPRO POLIPRO PRETA I SERVE J CORPO I S6 FUNDO POLIPRO POLIPRO POLIPRO PRETA I SERVE J CORPO I S6 FUNDO POLIPRO TRAVA	REFIL EMBALADOR DE GUARDA-CHUVA COM 1000 UNIDADES (Informações adicionais: Polietileno de alta densidade, gofrado, transparente, tamanho padrão - longo). MARCA: SEKURA	СХ	10	178,99	1.789,90
79 POLIPRO EM PO POLIPRO NA COR POLIPRO POLIPRO POLIPRO POLIPRO TAMPA COM AL UNITER 82 AMPOLA ACORDO POLIPRO PRETA I AMPOLA ACORDO PRETA I BAMPOLA ACORDO POLIPRO PRESSÃ DE 1,8 LAMPOLA ACORDO POLIPRO PRESSÃ DE 1,8 LAMPOLA ACORDO POLIPRO P	GARRAFA TÉRMICA, TAMPA DE PRESSÃO, SERVE JATO, COM CAPACIDADE DE 2,5 LITROS CORPO EM AÇO INOX, AMPOLA EM AÇO INOX, FUNDO DE AÇO INOX, COM TAMPA EM POLIPROPILENO, SISTEMA DE NÃO PINGA, TRAVA DE SEGURANÇA, COM ALÇA, ACABAMENTO LISA. MARCA: UNITERMI	UND	40	100,99	4.039,60
79 POLIPRO EM PO POLIPRO NA COR GARRAF PRESSÃ DE 0,5 L 80 AMPOLA POLIPRO LISA, NA GARRAF ROSCA, CORPO VIDRO, TAMPA COM AL UNITER GARRAF PRESSÃ DE 1 LI AMPOLA ACORDO POLIPRO POLIPR	GARRAFA TÉRMICA COM TAMPA DE PRESSÃO SERVE JATO, COM CAPACIDADE DE 1,8 LITRO, CORPO EM POLIPROPILENO, AMPOLA EM VIDRO, DEVENDO ESTAR DE ACORDO COM A NBR 13282, FUNDO DE POLIPROPILENO, COM TAMPA EM POLIPROPILENO, COM ALÇA, LISA, NA COR PRETA. MARCA: UNITERMI	UND	50	48,45	2.422,50
79 POLIPRO EM PO POLIPRO NA COR NA COR POLIPRO POLIPRO POLIPRO LISA, NA GARRAF ROSCA, CORPO VIDRO, TAMPA COM AL	GARRAFA TÉRMICA COM TAMPA DE PRESSÃO SERVE JATO, COM CAPACIDADE DE 1 LITRO, CORPO EM POLIPROPILENO, AMPOLA EM VIDRO, DEVENDO ESTAR DE ACORDO COM A NBR 13282, FUNDO DE POLIPROPILENO, COM TAMPA EM POLIPROPILENO, COM ALÇA, LISA, NA COR PRETA. MARCA: UNITERMI	UND	250	39,17	9.792,50
79 POLIPRO EM PO POLIPRO NA COR SARRAF PRESSÃ DE 0,5 L AMPOLA POLIPRO POLIPRO	GARRAFA TÉRMICA COM TAMPA DE ROSCA, COM CAPACIDADE DE 1 LITRO, CORPO EM POLIPROPILENO, AMPOLA EM VIDRO, FUNDO EM POLIPROPILENO, COM TAMPA EM POLIPROPILENO, COM COPO, COM ALÇA, LISA, NA COR PRETA. MARCA: UNITERMI	UND	200	21,28	4.256,00
79 POLIPRO EM PO POLIPRO	GARRAFA TÉRMICA COM TAMPA DE PRESSÃO SERVE JATO, COM CAPACIDADE DE 0,5 LITROS, CORPO EM POLIPROPILENO, AMPOLA EM VIDRO, FUNDO EM POLIPROPILENO, COM TAMPA EM POLIPROPILENO, COM COPO, COM ALÇA, LISA, NA COR PRETA. MARCA: UNITERMI	UND	250	37,14	9.285,00
	GARRAFA TÉRMICA COM TAMPA DE ROSCA, COM CAPACIDADE DE 0,5 LITROS, CORPO EM POLIPROPILENO, AMPOLA EM VIDRO, FUNDO EM POLIPROPILENO, COM TAMPA EM POLIPROPILENO, COM COPO, COM ALÇA, LISA, NA COR PRETA. MARCA: UNITERMI	UND	200	21,14	4.228,00

Florianópolis, datado e assinado eletronicamente.

Carolina Schroeder Vieira Fernandes
Pregoeira



Processo SEI 24.0.000020856-2

EXTRATOS

EXTRATO N° 322/2024

REFERENTE: Inexigibilidade de Licitação N° 107/2024, celebrada em 13/06/2024. CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC).

CONTRATADA: M2BR Academy CNPJ: 26.770.194/0001-06



OBJETO: Inscrição dos servidores Rony Alves de Ramos e Tiago da Luz no curso "TikTok Marketing na Prática", a ser realizado presencialmente, no município do Rio de Janeiro, no dia 29 de junho de 2024.

VALOR GLOBAL: R\$972,00 (novecentos e setenta e dois reais).

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, III, f, da Lei nº 14.133/2021; Atos da Mesa nº 257/2024, 149/2020 e 195/2020; Processo SEI Nº 24.0.000019174-0; Documento de Oficialização de Demanda 1272215; e autorização da Diretoria-Geral por meio do despacho 1273202.

Florianópolis/SC, assinado e datado digitalmente.

Alexandre Lencina Fagundes - Diretor-Geral

Dayan Gaultyer Schütz - Diretor de Comunicação Social

Alexandre Rodrigues Badotti – Coordenador de Licitações e Contratos



Processo SEI 24.0.000019174-0

EXTRATO N° 323/2024

REFERENTE: 1° Termo Aditivo ao Contrato N° 067/2023, celebrado em 14/06/2024.

CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC).

CONTRATADA: Edtur Transporte Coletivo de Passageiros Ltda

CNPJ: 17.988.954/0001-57

OBJETO: Acréscimo de 35 (trinta e cinco) diárias e 10.866 (dez mil, oitocentos e sessenta e seis) quilômetros rodados ao quantitativo máximo estabelecido no Contrato.

VALOR GLOBAL: R\$147.604,80 (cento e quarenta e sete mil, seiscentos e quatro reais e oitenta centavos).

VIGÊNCIA: a contar de 14/06/2024, data de sua assinatura.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 124, inciso II, alínea b, da Lei 14.133, de 1° de abril de 2021; Art. 74, §4°, do Ato da Mesa n° 257, de 28 de maio de 2024; Cláusula Décima Quinta, item 15.1, do Contrato original; Atos da Mesa n° 149/2020 e n° 195/2020; Autorização Administrativa através do despacho exarado pelo Diretor-Geral (1300639), nos autos do processo que tramita no SEI sob o n° 24.0.000021758-8.

Florianópolis/SC, assinado e datado digitalmente.

Alexandre Lencina Fagundes - Diretor-Geral

Vitor Luiz Soares Bartelega – Diretor Administrativo

Andreia da Silva – Edtur Transporte Coletivo de Passageiros LTDA



Processo SEI 24.0.000021758-8

EXTRATO N° 324/2024

REFERENTE: INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO Nº 108/2024, celebrado em 14/06/2024

CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC).

CONTRATADA: Fundacao de Ensino e Engenharia de Santa Catarina

CNPJ: 82.895.327/0001-33

OBJETO: Inscrição da servidora Juliana Elena Bassetti no curso de conservação de acervo fotográfico oferecido pelo Laboratório de Conservação e Restauração de Documentos (LABCON), na modalidade presencial, entre os dias 17 e 21 de Junho, na Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC).

VALOR GLOBAL: R\$800,00 (oitocentos reais).

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, III, f, da Lei nº 14.133/2021; Atos da Mesa nº 149/2020 e 195/2020; Documento de Oficialização de Demanda 1253501; e autorização da Diretoria-Geral por meio do Despacho 1265673.

Florianópolis/SC, assinado e datado digitalmente.

Alexandre Lencina Fagundes - Diretor-Geral

Alexandre Rodrigues Badotti- Coordenador de Licitações e Contratos

Oberdan Francisco Ferrari – Diretor de Recursos Humanos



Processo SEI 24.0.000017302-5





